

JUSTIÇA & CIDADANIA

300 JUSTIÇA & CIDADANIA



PRESIDENTE DO TJRJ, DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO, FAZ BALANÇO DOS AVANÇOS E DESAFIOS INICIAIS DE UMA GESTÃO MARCADA POR INOVAÇÃO E COMPROMISSO SOCIAL

UM JUDICIÁRIO DE TODOS PARA TODOS

Seja qual for o tipo
de plano de saúde
que você precisa,
**na Quali, você
tem escolha.**



Parceria com as
principais entidades de
classe do setor jurídico



Opções de planos
com reembolso



Rede de hospitais,
laboratórios e médicos
de excelência



Ótimo custo-benefício
e condições especiais

Unimed 

ampla⁺
SAÚDE

Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**

SulAmérica
Saúde

E muito
mais.



Se preferir,
simule seu plano.
compre.qualicorp.com.br

 **quali**
corp

Qualicorp
Adm. de Benefícios: SulAmérica: Ampla Saúde: Central Nacional Unimed: Unimed BH: Unimed Fama: Unimed FESP:
ANS nº 417173 ANS nº 006246 ANS nº 422720 ANS nº 339679 ANS nº 343889 ANS nº 313971 ANS nº 319996
Unimed Juiz de Fora: Unimed Porto Alegre: Unimed Rio: Unimed Santos: Unimed Serrana RJ: Unimed Guarulhos: Unimed Macaé: Unimed Fortaleza:
ANS nº 306886 ANS nº 352501 ANS nº 393321 ANS nº 355721 ANS nº 335479 ANS nº 333051 ANS nº 327689 ANS nº 317144

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Macaé, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Agosto/2025.



SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

João Jorge
Ada Caperuto
Jornalistas

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 300 • Agosto de 2025
Capa: Rosane Naylor/ TJRJ

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Elias Mubarak Júnior
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha



José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Pablo Meneses
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**
Acima de qualquer ameaça, defenderemos a democracia
- 08 **CAPA**
Um Judiciário de todos para todos
- 14 **EM FOCO**
XIII Fórum de Lisboa: O mundo em Transformação – Direito, Democracia e Sustentabilidade na Era Inteligente
- 22 **ESPAÇO ENFAM**
Exame Nacional da Magistratura: um balanço das primeiras edições na busca por uma magistratura de excelência



- 24 **MAGISTRATURA**
Museu da Justiça: diálogo entre a memória e o futuro
- 26 **MARCAS E PATENTES**
Alteração da jurisprudência do TRF-2: ausência de fixação de prazo para INPI decidir processos de registro
- 30 **OPINIÃO**
A linguagem simples e a comunicação: analisando o Manual do CNJ
- 34 **DIREITO DESPORTIVO**
Das caravelas ao blockchain: o direito, o esporte e a nova ordem econômica internacional

- 38 **SAÚDE**
O fenômeno do aumento da judicialização e das reclamações administrativas na seara da saúde suplementar e os possíveis efeitos da RN nº 623/2024 na sua mitigação
- 42 **ESPAÇO OAB**
Estatuto da Advocacia e da OAB fortalece a defesa de direitos e a democracia
- 44 **ESPAÇO ANADEP**
Direito, democracia e sustentabilidade: o papel da Defensoria Pública na era inteligente
- 46 **ESPAÇO AMB**
As incongruências no debate sobre remuneração do Judiciário
- 48 **ESPAÇO CONAMP**
A importância de se manter o Ministério Público forte e independente
- 50 **ESPAÇO ANAMATRA**
O STF e a competência da Justiça do Trabalho: os (novos) contornos constitucionais do Direito Social
- 53 **OPINIÃO**
A magistratura e a verdade sobre a reforma administrativa: em defesa da remuneração justa e da independência judicial
- 54 **DIREITO AMBIENTAL**
COP30 e o cenário jurídico da sustentabilidade no Brasil
- 57 **ESPAÇO IAB**
Violência institucional contra o direito das mulheres ao aborto legal no Rio de Janeiro
- 60 **ESPAÇO SUPREMO**
Partidos políticos acionaram STF para arbitrar conflitos em 21 ações no 1º semestre
- 62 **ESPAÇO AASP**
Formação da advocacia e o valor dos eventos presenciais
- 64 **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
O peso do voto: crédito majoritário e os limites do cram down na jurisprudência do STJ

ACIMA DE QUALQUER AMEAÇA, DEFENDEREMOS A DEMOCRACIA



MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente do Conselho Editorial
Vice-presidente do STJ

TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista
Justiça & Cidadania

ERIKA SIEBLER BRANCO

Editora da Revista
Justiça & Cidadania

Agosto é, para a advocacia brasileira, mais do que um marco no calendário: é um momento de celebração, reflexão e reafirmação de seu compromisso histórico com a defesa dos direitos fundamentais, com a promoção da justiça e com a consolidação da democracia. É tempo de reconhecer a nobreza da missão que se renova todos os dias nas salas de aula, nos tribunais, nas promotorias, nas defensorias, nos escritórios, nas empresas, nas ruas e

nos mais diversos espaços onde a dignidade humana precisa ser protegida.

A advocacia é, por essência, uma atividade voltada à promoção da justiça social. É instrumento indispensável para garantir que a Constituição não se torne letra morta e se converta em prática viva diariamente. A advocacia, inserida em Sistema de Justiça autônomo, tendo cada uma de suas instâncias respeitadas em suas decisões, é um dos principais caminhos para sustentar a legali-

dade diante do arbítrio. Sem tais condições, não há democracia, pois não há contraditório; não há liberdade plena; não há escuta qualificada das vozes dissidentes. Sem esse Sistema de Justiça, tampouco existirá a paz social, que nasce do diálogo, na mediação entre as partes, e do reconhecimento dos direitos de todos, especialmente dos mais vulneráveis.

No Brasil de hoje, o Judiciário segue enfrentando desafios consideráveis, com episódios graves de violência institucional. Neste momento, a revista Justiça & Cidadania manifesta forte repúdio aos episódios recentes de intimidação e ameaça que colocaram em risco a sede da Seccional da OAB-RJ, bem como a vida de seus funcionários. Posicionamo-nos em total apoio à presidente da Seccional, Ana Tereza Basílio, bem como à própria instituição que representa.

Ainda nesse viés, reafirmamos nossa absoluta confiança no trabalho realizado pelo presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti, nos critérios por ele adotados, nos valores, nas ações e nas decisões. Portanto, não poderíamos nos colocar em outra posição, senão a de mais profundo respeito e apoio. Do mesmo modo, saímos em defesa do ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que não pode ter sua autonomia cerceada em um jogo político de interesses duvidosos.

Nenhum operador do Direito e nenhuma instância do Judiciário pode ter sua atuação e independência questionadas. Em amplo espectro, colocamo-nos em defesa da soberania nacional e das decisões do Judiciário brasileiro. Temos a mais absoluta convicção de que o Executivo está alinhado com o Judiciário na atuação combativa de restrições impostas ao país, que venham a prejudicar a nossa economia e, sobretudo, nossa sólida democracia e nossas instituições.

Por fim, reafirmamos a importância de continuar construindo uma cultura jurídica fundada na integridade, na diversidade, na valorização do saber jurídico e na defesa intransigente da democracia.

Neste número, que celebra 300ª edição da revista Justiça & Cidadania, trazemos matéria de capa com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Ricardo Couto, e aproveitamos para agradecer todo o apoio recebido para que nossa revista siga alcançando um público leitor cada vez maior.

Leia ainda nesta edição:

- Cobertura da 13ª edição do Fórum de Lisboa, que teve como tema "O mundo em transformação – direito, democracia e sustentabilidade na era inteligente";
- Reportagem sobre a atuação dos partidos políticos junto ao STF, com destaque para as 21 ações protocoladas apenas no primeiro semestre de 2025;
- Matéria especial sobre a reabertura das exposições do Museu da Justiça do Rio de Janeiro, com novas mostras sobre Dom Pedro II e a Constituição de 1824;
- Artigos de opinião de renomados operadores do Direito, abordando temas como Direito Ambiental e COP30, judicialização na saúde suplementar, Reforma Administrativa e muito mais.

Boa leitura!





Foto: Bruno Dantas/TJRJ

UM JUDICIÁRIO DE TODOS PARA TODOS

Presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto de Castro, faz balanço dos avanços e desafios iniciais de uma gestão marcada por inovação e compromisso social

DA REDAÇÃO

À frente do segundo maior tribunal do país, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto de Castro, conduz uma gestão marcada por inovação tecnológica, valorização humana e compromisso com a cidadania. Nesta entrevista, ele compartilha os principais avanços institucionais desde que assumiu o cargo em fevereiro, destacando a expansão do sistema de inteligência artificial ASSIS, o fortalecimento da mediação como forma de pacificação social e o combate rigoroso à litigância predatória.

Com mais de três décadas de magistratura, o presidente revela, em tom direto e reflexivo, que sua maior ambição é deixar como legado um Judiciário moderno, acessível e profundamente conectado às reais necessidades da população fluminense. "A toga não nos torna superiores: ela nos torna responsáveis", resume ele, em uma das falas mais emblemáticas da conversa.

Revista Justiça & Cidadania – Vamos começar falando sobre sua gestão na presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Quais foram as principais diretrizes adotadas quando assumiu o cargo?

Desembargador Ricardo Couto de Castro – Quando assumi a Presidência do TJRJ, em fevereiro deste ano, minha prioridade foi clara: transformar o Judiciário em uma instituição mais aberta, democrática e acessível à população. A sociedade pode esperar de nós uma Justiça mais eficiente, mais próxima e que realmente funcione para quem mais precisa. Nossa gestão tem o compromisso de ouvir diferentes correntes de pensamento, acolher sugestões e seguir na busca constante pela excelência na prestação jurisdicional.

JC – Na visão do senhor, qual é a sua maior prioridade na gestão do TJRJ?

RCC – Sem dúvida, a maior prioridade é garantir que o Judiciário seja, de fato, de todos e para todos. Isso vai muito além de modernizar estruturas e processos – passa, principalmente, por humanizar nossos serviços, tornar a Justiça mais próxima do cidadão e fazer que ele se sinta acolhido, compreendido e representado.

JC – Até o momento, quais têm sido os principais desafios e as soluções encontradas?

RCC – Um dos grandes desafios tem sido equilibrar a modernização com a garantia de qualidade e segurança nos serviços prestados. A tecnologia, especialmente a inteligência artificial, traz avanços importantes, mas precisa ser implementada com muito cuidado para não deixar de lado o fator humano que é essencial no ato de julgar. Por isso, temos adotado uma postura responsável, como no desenvolvimento do ASSIS, que está sendo implantado por etapas, com avaliação constante dos resultados. Outro ponto crítico é o enfrentamento das demandas repetitivas e da litigância predatória. Criamos notas técnicas e protocolos específicos para coibir abusos sem jamais restringir o

Desembargador Ricardo Couto de Castro, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

legítimo direito de acesso à Justiça. A ideia é proteger o sistema, mas sem fechar as portas para quem realmente precisa dele.

JC – No contexto socioeconômico do Rio de Janeiro, quais têm sido as principais demandas do Judiciário estadual nos últimos anos?

RCC – O contexto socioeconômico do Rio de Janeiro tem gerado demandas muito específicas que exigem do Judiciário resposta mais sensível e adaptada à realidade da população. Temos visto aumento expressivo na judicialização de políticas públicas – especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social –, porque, muitas vezes, é no Judiciário que o cidadão encontra a garantia de seus direitos fundamentais. Diante desse cenário, reorganizamos as câmaras para especializá-las em Direito Público e Direito Privado, o que permite tratamento mais técnico e eficaz das questões que envolvem a Administração Pública. Ao mesmo tempo, estamos apostando cada vez mais nos métodos alternativos de resolução de conflitos, porque entendemos que nem toda demanda precisa virar um processo judicial tradicional. E, claro, seguimos atentos ao avanço da litigância predatória – esse ajuizamento em massa de ações repetitivas, que sobrecarrega o sistema sem, de fato, atender quem precisa. Criamos mecanismos para identificar e conter esses abusos, preservando a Justiça para os que realmente precisam dela.

JC – Como o senhor avalia a atual situação orçamentária e administrativa do Tribunal? Houve avanços em relação à valorização de servidores e magistrados?

RCC – A situação orçamentária do TJRJ para 2025 mostra com clareza o nosso compromisso com duas frentes fundamentais: valorizar as pessoas e modernizar a instituição. Nossa proposta, aprovada pelo Órgão Especial e incluída na Lei Orçamentária Anual, é fruto de uma gestão fiscal responsável, com foco em investimentos estratégicos, em tecnolo-

gia e, principalmente, em gente. E valorização não é só salário, embora isso também seja importante. Estamos investindo forte em capacitação, como o mestrado profissional em Direito para magistrados e programas de formação continuada. Queremos um Judiciário tecnicamente excelente, com ambiente de trabalho moderno, atualizado e intelectualmente desafiador.

JC – Como o senhor lida com a pressão e a responsabilidade de presidir um dos maiores tribunais do país?

RCC – Presidir o segundo maior tribunal de Justiça do país é uma responsabilidade enorme, que exige não só preparo técnico, mas também equilíbrio emocional e liderança serena. Com mais de 32 anos de magistratura, posso dizer que a experiência faz toda a diferença. Minha trajetória, que começou como juiz substituto e passou por várias áreas do Direito e funções administrativas, me deu a bagagem necessária para lidar com os desafios que o cargo impõe. A pressão é constante, claro, mas ela se torna mais leve quando há diálogo aberto com todos os segmentos do Tribunal – e é assim que tenho buscado conduzir a gestão.

JC – Quais são os projetos futuros que o senhor ainda pretende implementar até o final de sua gestão?

RCC – Até o fim da nossa gestão, em 2026, queremos entregar um TJRJ completamente transformado do ponto de vista digital – e, mais do que isso, uma Justiça mais próxima e eficiente. A expansão do ASSIS, nosso sistema de inteligência artificial, para além dos juizados especiais, é uma das prioridades. A ideia é levar essa tecnologia para áreas como Direito Empresarial, Fazendário e Criminal, sempre com o controle humano garantido nas decisões. Também estamos avançando na modernização total do parque tecnológico e na estabilização de todos os sistemas, para que magistrados e servidores tenham, de fato, ferramentas modernas e funcionais no dia a dia. Na governança, o foco é concluir a implementação de políticas estruturadas em todo o tribunal, criando um modelo de gestão sólido, que possa servir de referência. Seguimos apostando firme na mediação e na conciliação, porque acreditamos que pacificar é tão importante quanto julgar. E, acima de tudo, queremos deixar como legado um Judiciário que converse com a sociedade – em que a tecnologia sirva para humanizar, e não para afastar. Um TJRJ que seja, de fato, espaço de proteção de direitos e promoção da dignidade humana.

JC – Falando agora sobre temas do Judiciário de modo geral, como o TJRJ tem promovido a prática da mediação e de outros métodos alternativos de resolução de conflitos, que ganham cada vez mais espaço?

RCC – O TJRJ tem apostado fortemente na mediação, não apenas como uma forma de aliviar a sobrecarga do Judiciário, mas como verdadeiro instrumento de pacificação social. Por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), estamos ampliando e qualificando os métodos consensuais de resolução de conflitos com uma visão clara: mais do que resolver processos, queremos reconstruir relações e promover soluções duradouras. A mediação traz ganhos inegáveis – é mais rápida, mais econômica e, sobretudo, mais legítima, porque é construída pelas próprias partes. Não há recurso, não há vencidos: há acordos. Nossa atuação é baseada em três frentes: mediação processual, para ações já em curso; pré-processual, para conflitos que ainda não viraram processos; e capacitação contínua dos mediadores. O procedimento é guiado por princípios como imparcialidade, isonomia, informalidade, oralidade e autonomia das partes – tudo pensado para criar um ambiente que favoreça o diálogo. Nosso objetivo é claro: trocar a cultura do litígio pela cultura do diálogo. Sabemos que muitos conflitos têm raízes emocionais profundas, e é justamente nesse ponto que os métodos consensuais mostram seu maior valor, ao permitir que as partes encontrem juntas soluções que realmente façam sentido para suas vidas.

JC – Falar em gestão, nos dias de hoje, implica também abordar a questão da digitalização do Judiciário, que vem avançando muito nos últimos anos, e também das novas ferramentas, como a inteligência artificial. Quais investimentos tecnológicos o TJRJ tem feito nessa seara e quais os impactos esperados?

RCC – A digitalização do Judiciário fluminense talvez seja uma das maiores transformações da nossa história institucional – e estamos vivendo isso com muito senso de responsabilidade. A inteligência artificial não veio para substituir o juiz, mas para apoiá-lo de forma efetiva. É com esse espírito que desenvolvemos o ASSIS, ferramenta pioneira no sistema de Justiça brasileiro, que auxilia magistrados na elaboração de minutas de sentenças e decisões. Hoje, o ASSIS já está em funcionamento nos juizados especiais cíveis e fazendários e



Foto: Bruno Dantas/TJRJ

“A toga não é símbolo de superioridade, mas de responsabilidade – a responsabilidade de proteger direitos e promover a paz social”

tem se mostrado realmente revolucionário ao aprender o estilo de redação e o perfil decisório de cada magistrado. Os resultados que esperamos são transformadores: aumento expressivo da produtividade, decisões mais ágeis, menos erros operacionais e, o mais importante, mais tempo para que o julgador se concentre naquilo que é essencial: a análise do direito e a busca da justiça no caso concreto. Tudo isso, claro, sempre guiado por valores que consideramos inegociáveis: ética, segurança, transparência e responsabilidade no uso da tecnologia.



“**Presidir o segundo maior tribunal de Justiça do país é uma responsabilidade enorme, que exige não só preparo técnico, mas também equilíbrio emocional e liderança serena. Com mais de 32 anos de magistratura, posso dizer que a experiência faz toda a diferença**”

JC – O combate à litigância predatória e à judicialização excessiva de políticas públicas tem sido muito debatido e é um ponto focal do CNJ. Como o TJRJ tem atuado nesse sentido?

RCC – O TJRJ tem se posicionado na linha de frente do combate à litigância predatória, adotando uma série de medidas concretas e articuladas para enfrentar esse fenômeno que ameaça a efetividade da Justiça. Publicamos diversas notas técnicas com critérios objetivos para identificar e coibir o ajuizamento em massa de ações com pedidos e fundamentos repetitivos, muitas vezes utilizados de forma abusiva. Nossa estratégia é multifacetada: criamos mecanismos de consolidação de dados, elencamos condutas que indicam possível abuso, desenvolvemos boas práticas de gestão processual e propomos providências institucionais e interinstitucionais para tornar esse combate ainda mais eficaz. Já no que diz respeito à judicialização excessiva de políticas públicas, nosso olhar

é técnico e equilibrado. O foco é sempre o mesmo: garantir direitos, mas com responsabilidade e visão sistêmica, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas sem prejudicar o todo.

JC – Quais são as ações do TJRJ para a proteção dos direitos das mulheres e quais são as metas da gestão interna para a promoção da igualdade de gênero?

RCC – O TJRJ tem construído uma agenda sólida de proteção aos direitos das mulheres e promoção da igualdade de gênero, porque entendemos que essa é uma pauta de direitos humanos e de justiça social. Nossa atuação segue as diretrizes do CNJ, especialmente a Resolução nº 492/2023, que determina a adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos. Nesse sentido, implementamos o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, ferramenta que orienta os magistrados na eliminação de estereótipos e preconceitos que ainda resistem no campo jurídico. Também mantemos o Observatório Judicial de Violência contra a Mulher e outras estruturas dedicadas ao enfrentamento das desigualdades e à construção de políticas efetivas de proteção. Essas iniciativas se traduzem em ações concretas de capacitação, cons-

cientização e proposição de medidas que promovam igualdade real no acesso à Justiça. Internamente, temos trabalhado com ações afirmativas para que nossos quadros reflitam a diversidade da sociedade que atendemos. A presença de mulheres em posições de liderança é fundamental não só para a representatividade, mas para enriquecer a tomada de decisões com olhares mais sensíveis e plurais.

JC – Como o senhor equilibra o rigor técnico das decisões com a sensibilidade necessária diante dos dramas humanos que chegam ao Judiciário?

RCC – Quando fui promovido a desembargador, em 2008, o Judiciário era outro – ainda mergulhado em pilhas de papel, com processos físicos que tomavam salas inteiras. A digitalização transformou tudo: não só a forma de trabalhar, mas a dinâmica da Justiça em si. Saímos de um modelo analógico para um ambiente eletrônico que exige agilidade, domínio da tecnologia e uma nova mentalidade. Além disso, o papel do desembargador também mudou. Hoje, não basta julgar casos individuais: somos chamados a pensar estrategicamente, a avaliar o impacto social de nossas decisões, a participar ativamente da gestão institucional e a contribuir para o aperfeiçoamento do sistema como um todo. A especialização das câmaras reflete isso: deixamos de ser julgadores generalistas para atuar com foco e profundidade em áreas específicas do Direito. E há ainda a revolução trazida pelos precedentes obrigatórios. O sistema exige agora decisões mais coerentes, previsíveis e alinhadas com a jurisprudência, o que amplia nossa responsabilidade. Cada voto precisa ser pensado não só para o caso concreto, mas como uma referência para futuras decisões – é uma Justiça mais conectada, mais consciente e, acima de tudo, mais comprometida com a segurança jurídica.

JC – O que o senhor aprendeu na vida e na magistratura que gostaria de deixar como conselho às novas gerações de juízes e juízas?

RCC – Depois de mais de 30 anos na magistratura, se eu pudesse deixar alguns conselhos às novas gerações, destacaria princípios que considero essenciais para exercer a jurisdição com dignidade e eficácia. Primeiro: nunca se esqueçam de que vocês são servidores da Justiça, não seus donos. A toga não é símbolo de superioridade, mas de responsabilidade — a responsabilidade

de proteger direitos e promover a paz social. Humildade é indispensável: reconheçam seus limites, estejam abertos ao aprendizado constante. Segundo: equilibrem sempre o rigor técnico com a sensibilidade humana. O Direito não é uma equação fria – por trás de cada processo há uma vida, uma história. Estudem, se atualizem, mas jamais percam de vista que a finalidade maior do Direito é servir à dignidade humana. Terceiro: protejam sua independência com zelo, mas exerçam-na com responsabilidade. A independência do juiz não é um privilégio pessoal – é uma garantia institucional para que a Justiça não se curve a pressões políticas, econômicas ou midiáticas. Quarto: abracem a tecnologia, mas sem abdicar da essência humana da magistratura. A inteligência artificial pode – e deve – ser uma aliada, mas jamais substituirá o julgamento humano, a intuição moral e a empatia. Por fim, invistam em uma formação que vá além do Direito. Leiam literatura, estudem história, entendam de economia, sociologia, psicologia. Um juiz culto enxerga mais longe, compreende melhor a realidade e decide com mais justiça.

JC – Para concluir, qual legado o senhor espera deixar ao final da presidência do Tribunal?

RCC – Ao final desta gestão espero deixar um TJRJ verdadeiramente moderno, eficiente e humanizado, ou seja, um tribunal em que a tecnologia de ponta caminhe lado a lado com a sensibilidade social, em que o rigor técnico encontre, na linguagem acessível, um instrumento de inclusão e em que a eficiência administrativa se equilibra com a transparência e o diálogo com a sociedade. Um Judiciário não apenas preparado para os desafios do futuro, mas comprometido, desde já, em ser um espaço de escuta, acolhimento e proteção real dos direitos de cada cidadão fluminense. Algo que não se mede apenas por números ou sistemas implementados, mas pela confiança que a população deposita em sua Justiça.





XIII FÓRUM DE LISBOA

O MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO DIREITO, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE NA ERA INTELIGENTE

DA REDAÇÃO

Em 57 painéis temáticos diversificados, o evento confirmou sua vocação para promover o debate multilateral comprometido com o projeto de pensar o Direito como instrumento de libertação humana e progresso social

Terminou, com grande sucesso, a 13ª edição do Fórum de Lisboa, com o tema “O mundo em transformação – direito, democracia e sustentabilidade na era inteligente”, que foi conduzido por palestrantes, prioritariamente do Brasil e de Portugal. Organizado, realizado e financiado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e pelo Lisbon Public Law Research Centre (LPL), o evento aconteceu na Faculdade Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), de 2 a 4 de julho. Foi apresentada programação rica e diversificada, com 57 painéis, quase 500 palestrantes e estimativa de mais de 2.500 participantes.

Nas palestras realizadas na reitoria da instituição, Gonçalo Saraiva Matias, ministro adjunto e da reforma do Estado de Portugal, participou da mesa de abertura e afirmou que o Fórum de Lisboa tem se consolidado como um lugar de reflexão livre, em que se cruzam experiências, ideais e perspectivas sobre o futuro das nossas sociedades. “É um fórum que valoriza o debate informado, a partilha de conhecimento e a construção de soluções para desafios que são cada vez mais comuns a todos.”

Mesa de Abertura do Fórum contou com a participação do ministro adjunto e da reforma do Estado de Portugal, Gonçalo Saraiva; do ministro do STF Gilmar Mendes; do primeiro vice-presidente do Senado Federal, senador Eduardo Gomes; do presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta; do diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Eduardo Vera-Cruz; do presidente da FGV, Carlos Simonsen Leal; do professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Carlos Blanco de Moraes; do presidente do Fórum de Integração Brasil-Europa, Vitalino Canas; e do presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti

À frente da organização do evento, o ministro decano do Supremo Tribunal Federal (STF) e professor do IDP, Gilmar Ferreira Mendes, declarou que o Fórum é um ponto de encontro fundamental para o diálogo entre Brasil e Portugal, e com toda a Europa. “Hoje, o fórum abraça temas globais. E, para muito além das questões puramente jurídicas, tem caráter transdisciplinar, abrangendo também política, economia, relações internacionais, tecnologia e sociedade, e atraindo estudiosos e profissionais das mais diversas áreas.”

Eduardo Vera-Cruz Pinto, diretor da FDUL, destacou que “Portugal e o Brasil são países que têm de estar juntos. A ideia de juntarmos aqui, hoje, e falar de Estado de Direito, sustentabilidade, inteligência artificial, entre outros temas, leva-me a pensar sempre na nossa responsabilidade no apoio a jovens democracias nos estados africanos, que têm como língua oficial o português”, disse, também declarando a necessidade de se respeitar políticas divergentes e se valorizar a figura de professores e magistrados.

Abordando o tema do evento, as “transformações”, Carlos Ivan Simonsen Leal, presidente da Fundação Getúlio Vargas, declarou que “o desafio do mundo é complexo” e que “as soluções para os problemas que enfrentaremos têm de ser dadas com validade temporal, talvez de 3, 4 ou 5 anos. Então,

analisam-se os resultados das medidas adotadas e vamos nos adaptando. Um enquadramento geral, de 20 ou 30 anos, possivelmente falhará em razão da velocidade das mudanças”.

Ao destacar a importância do Fórum da perspectiva da multiplicidade de temas, Carlos Blanco de Moraes, professor catedrático da FDUL, lembrou que, anos atrás, “começamos com cerca de uma centena de pessoas e alguns painéis jurídicos. Presentemente, os painéis são tantos que é difícil memorizar todos eles. Trata-se de uma parceria com o IDP e com a Fundação Getúlio Vargas selada por longa amizade e com o desejo de fortalecer os laços jurídicos, econômicos, afetivos e institucionais entre os nossos países”.

Abordando o aspecto da integração entre nações que o Fórum possibilita, Vitalino Canas, presidente do Fórum de Integração Brasil Europa e professor da FDUL, comentou que “não apenas a Europa, mas o mundo em geral, necessita de um Brasil democrático, forte, talentoso e capaz de ser moderador da irracionalidade que grassa por este mundo inteiro. O Brasil tem um papel importantíssimo na gestão dessa transformação que vivemos hoje”.

Ressaltando a importância de defender a democracia e a magistratura, Beto Simonetti, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acrescentou que é igualmente necessário lutar pela advocacia, sem a qual não existe justiça ou democracia. “Tenho a honra de representar uma classe que permanece vigilante na defesa do direito, da justiça e das liberdades fundamentais em todos os momentos da vida nacional.”

Também participaram da mesa de abertura Eduardo Gomes, primeiro vice-presidente do Senado Fede-

“Hoje, o Fórum abraça temas globais. E, para muito além das questões puramente jurídicas, tem caráter transdisciplinar, abrangendo também política, economia, relações internacionais, tecnologia e sociedade”

Ministro Gilmar Mendes
Supremo Tribunal Federal



ral do Brasil; Hugo Motta, presidente da Câmara dos Deputados do Brasil; e Rodrigo Pacheco, senador da República Federativa do Brasil.

Palestras – A palestra “Reforma administrativa: eficiência e desempenho no mundo digital” abriu a programação da reitoria da FDUL. O ministro Gilmar Mendes analisou o tema do ponto de vista da modernização do Judiciário. “Eu posso dar os exemplos bem-sucedidos do que fazemos hoje. Tínhamos o acúmulo de 100 mil processos para serem julgados no STF e hoje estamos com o menor acervo, graças ao funcionamento do plenário virtual”. Ele também destacou que “é possível modernizar bastante a administração pública, a par do que estamos a fazer no Judiciário”.

Apresentada na sequência, a palestra “Sistema político, crise dos incumbentes e fragmentação partidária” teve a participação de Vitalino Canas, presidente do Fórum de Integração Brasil Europa e professor da FDUL. “Já falamos aqui da fragmentação dos sistemas partidários. Muitas vezes a fragmentação vem acompanhada por polarização, isto é, a prática quase impossível de entendimento entre os partidos. Temos também situações relacionadas com a concentração do poder”, disse, ao elencar as eleições mais recentes de diversos países. O moderador Carlos Blanco de Moraes, professor catedrático da FDUL, coordenador científico do LPL e consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros de Portugal, abordou a chamada fragmentação ou desestruturação do sistema partidário e os impactos que isso causa na governabi-

lidade dos estados. “Havendo uma crise na democracia representativa, que é objetiva, até que ponto esta se ressentida de uma crise no sistema de partidos políticos e o quanto afeta o próprio sistema político e a governabilidade”, questionou e apontou, entre outros fatores que incidem nessa crise, a mudança no modelo de imprensa tradicionalmente conhecido.

A palestra “Democracia combativa: desafios e perspectiva atuais” teve como destaque Ricardo Lewandowski, ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, que começou com uma mensagem de otimismo em relação ao país. “Temos 36 anos de uma democracia que não nos foi outorgada. Resultou de muita luta, mas, a partir da Constituição de 1988, nós tivemos realmente instituída uma democracia sólida, forte, que resistiu a várias crises políticas e econômicas”. Segundo ele, por outro lado, é fato que é um fenômeno mundial o declínio das democracias. “No tema da democracia combativa, se trata de examinar quais são os instrumentos que existem para se defender contra os seus adversários, que, infelizmente, estão crescendo no mundo todo”, declarou.

Por sua vez, o ministro Jorge Messias, advogado-geral da União, declarou que, “pelo menos desde a década de 1980, já se apontavam os riscos globais estabelecidos em decorrência do próprio processo civilizatório”, mas que o tema leva a uma discussão mais pontual da crise do sistema neoliberal, além de outras recentes, como a do subprime, de 2008, e a própria pandemia de covid-19. “Então, nós temos de



O ministro Raul Araújo (STJ) no painel “Segurança pública e federalismo cooperativo: enfrentando as organizações criminosas”

considerar todo o quadro de transformações como elemento estruturante desse debate”.

No tema da “Regulação da inteligência artificial: desafios e tendências globais”, o ministro do STF Luís Roberto Barroso começou por apontar que importantes conquistas recentes do atual governo no campo socioeconômico vêm sendo relegadas a segundo plano, em uma onda de negatividade que ressalta apenas os pontos de crise. Sobre o tema em si, o ministro focou nos sistemas de regulação das plataformas digitais. “Existem, no mundo, três grandes modelos para isso. O modelo americano, que é a imunidade absoluta; o modelo europeu, que tem como regra geral a remoção de conteúdo inadequado, por meio de notificação privada; e o brasileiro, que segue o Marco Civil da Internet e que avalia a remoção a partir de constatação de prática criminosa. Nós estabelecemos que deve ser feita a remoção do conteúdo por meio de notificação privada sempre que se trate de crime. Qualquer pessoa pode notificar, seja o Ministério Público, seja a própria vítima. Foi uma decisão extremamente equilibrada. Não há nenhum tipo de censura, a menos que alguém ache que pornografia infantil na rede seja aceitável.”

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva afirmou que o atual projeto para este fim, que se encontra no Senado Federal, procura garantir segurança jurídica, proteção dos direitos fundamentais e o fomento à inovação. “O projeto tem base em cinco grandes pilares, cujos princípios são a centralidade da pessoa humana, a transparência, a explicabilidade, a estabilidade e não discriminação”,



O ministro Flávio Dino (STF) no painel “Governança orçamentária e democracia em regimes presidencialistas”

disse, lembrando que caberá ao Poder Executivo definir quem será essa autoridade nacional encarregada de coordenar as autoridades multissetoriais.

O ex-presidente da República Michel Temer, que foi um dos palestrantes no tema “Jurisdição constitucional e democracia”, apontou que muitos dos questionamentos que se fazem na atualidade podem ser respondidos com a simples leitura da Constituição Federal. Também criticou a maneira como as plataformas digitais levam o anonimato às últimas fronteiras, o que certamente é um fator preocupante.

Em sua contribuição, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB, começou por questionar qual é a relação, a importância e a atuação das cortes supremas em relação à defesa da democracia. “Não temos respostas fáceis. Qualquer discurso político diz respeito ao exercício de poder. E quando isso está em debate, faz-se necessário que ele seja tratado com cautela, ou a dose se transforma em veneno.”

Cooperação internacional – “Cooperação internacional na nova ordem mundial” abriu o segundo dia de programação do 13º Fórum de Lisboa. Ilan Goldfajn, presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, considerou que “a nova ordem mundial traz incertezas, apreensões e fragmentação. Mas, ao mesmo tempo, há uma percepção nesses momentos de dúvida de que temos de voltar às nossas convicções, às nossas bases e ao nosso passado para trilharmos o caminho para o futuro”. Segundo ele, é justamente em cenários como esse que se cria um ambiente mais propício à união. “Como se a ameaça a um sistema levasse

Existem três grandes modelos para a regulação das plataformas digitais. O modelo americano, que é a imunidade absoluta; o modelo europeu, de remoção de conteúdo inadequado por meio de notificação privada; e o brasileiro, que avalia a remoção a partir de constatação de prática criminosa”

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do STF



Fotos: LEME/cc

todo mundo a estar mais próximos”, citando o exemplo dos países da América Latina e Caribe que têm de voltar a estimular a integração regional.

O ministro do STF Flávio Dino foi um dos destaques do painel “Governança orçamentária e democracia em regimes presidencialistas”. Em suas palavras, “Governança orçamentária é um problema político, sobretudo, e é uma questão que hoje distingue os caminhos do Brasil. Como nós vamos conseguir sair desta conjuntura aparentemente insolúvel? Este fórum permite que nós consigamos olhar essa questão com um pouco mais de distanciamento e com menos sofreguidão e, por isso, como a leitura mais exata que, no caso brasileiro, nós somos tão perseverantes”. O ministro ainda declarou que “esses debates, os indicadores institucionais, políticos, econômicos, mostram que nós temos problemas. Mas, por outro lado, nós temos caminhos”, disse para, em seguida, apontar algumas possíveis soluções.

O moderador Carlos Ivan Simonsen Leal, presidente da Fundação Getúlio Vargas, comentou que a governança orçamentária é, talvez, o assunto mais importante da administração pública. E não se trata somente de acertar números ou de saber distribuir verbas estrategicamente. “Infelizmente, no Brasil e em muitos países do mundo, essa prática nunca foi aperfeiçoada” e que “um dos maiores problemas é a imprevisibilidade e, portanto, de todos os planos e atividades contingenciadas que constam de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

No formato *keynote speech*, com moderação de Francisco Mendes, diretor-geral do IDP, o tema da “Geopolítica em reconstrução: implicações socioeconômicas”, trouxe a palavra de Mike Pompeo, ex-secretário de Estado dos Estados Unidos e ex-diretor da CIA. Ele declarou que o grande desafio das democracias ocidentais é que “não estamos em posição de escolher entre a China e os Estados Unidos, mas eu digo com todo o respeito: vocês têm de escolher um lado. E não é um lado entre China e os Estados Unidos, mas entre democracia liberal e tirania.”

Na palestra “Ações estruturais, controle de constitucionalidade e separação de poderes”, o ministro do STF André Mendonça aproveitou para comentar um dos temas prévios dizendo que a regulação das atividades nas redes sociais, em qualquer país do mundo, deve partir do Legislativo. “Foi isso que defendi em meu voto em relação à decisão do STF de ampliar a responsabilidade das *big techs*”, referindo-se à votação do artigo 19 do Marco Civil da Internet.

O vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, presidente do Conselho Editorial da Revista JC e coordenador da FGV Justiça, falou sobre o tema “Segurança jurídica e o controle de constitucionalidade”, começando pela perspectiva do nosso sistema, e o quanto isso impactou a geração de precedentes, as mudanças que vêm acontecendo e como lidar com elas. “Nesse nosso sistema de controle de constitucionalidade, que é único no mundo, as instituições também têm de se respeitar, cada uma dentro da sua concep-

“No nosso sistema de controle de constitucionalidade, que é único no mundo, as instituições também têm de se respeitar, cada uma dentro da sua concepção. Se houvesse essa delimitação de atividades, certamente não teríamos tantos atritos como presenciamos hoje em dia”

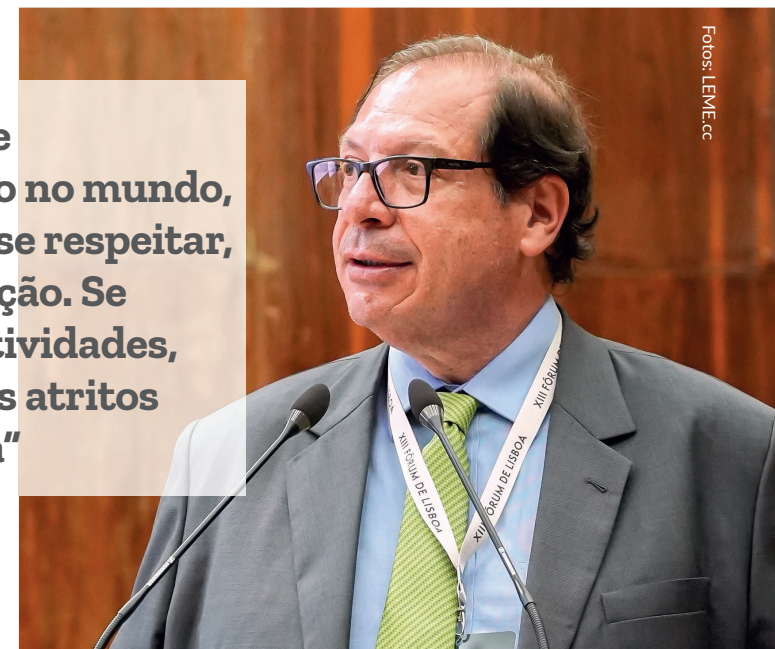
Ministro Luis Felipe Salomão

Vice-presidente do STJ

ção. Se houvesse essa delimitação de atividades, de campo de atuação, certamente não teríamos tantos atritos como presenciamos hoje em dia”, declarou.

Encerramento do Fórum – O último dia do 13º Fórum de Lisboa foi aberto com o tema “Relações de força internacionais e novos blocos militares”, com destaque para o Almirante Henrique Gouveia e Melo, da Marinha Portuguesa e ex-chefe do Estado Maior da Armada. O moderador Raul Jungmann, diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Mineração, introduziu a apresentação ao comentar que “estamos vivendo uma situação, em termos globais, de extraordinária preocupação. Temos três aspectos que precisam ser destacados. Estamos vendo uma queda, por assim dizer, uma perda de efetividade daquilo que nós chamamos de governança global, mas também daquilo que nós denominamos de multilateralismo. Isso é claramente verificável na perda de papel de expressão do Conselho de Segurança da ONU, da própria OMC e de outros órgãos multilaterais. Um segundo aspecto é que estamos vendo a ampliação dos conflitos mundo afora. E, por último, existe um processo de rearmamento em todo o mundo”.

No tema da “Segurança pública e federalismo cooperativo: enfrentando as organizações criminosas”, Paulo Gustavo Gonet Branco, procurador-geral da República, abordou a preocupação com o que chamou de índice PCC, em referência à organização criminosa Primeiro Comando da Capital. Segundo ele, este já é um fator que vem sendo avaliado pelo mercado financeiro e gestores de fundos. “As facções criminosas,



Fotos: LEME.cc



agora, além de atuar no crime propriamente dito, também estão agindo na área dos combustíveis, transportes públicos, saúde, serviços urbanos, mercado imobiliário e mercado financeiro.”

Andrei Rodrigues, diretor-geral da Polícia Federal, fez uma síntese de tudo o que vem sendo realizado pelo órgão em relação às pautas de segurança pública. “É uma questão que envolve toda a sociedade, os atores públicos, mas também privados; que envolve políticas públicas até mais que a simples e mera atuação das forças de segurança”.



O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, falou sobre os aspectos da cooperação e da integração na segurança pública



O ministro Alexandre de Moraes (STF) no painel “Dilemas da soberania digital: big techs e governos”

O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, focou sua fala nos aspectos da cooperação e da integração. "Eu hoje sou corregedor nacional de Justiça e, nessa posição, tenho o dever de garantir segurança e integridade à magistratura nacional para que ela não sirva como combatente da criminalidade organizada. Juiz não é combatente. Eu preciso dar ao juiz condições de segurança para que ele tenha isenção e imparcialidade para examinar também a matéria criminal."

O também ministro do STJ Raul Araújo Filho afirmou que "a principal preocupação referida em pesquisas feitas com a população brasileira tem sido a atuação das organizações criminosas, especialmente daquelas vinculadas ao narcotráfico. Traz uma perturbação diária na vida de boa parte dos brasileiros, especialmente daqueles que moram em zonas menos favorecidas nas cidades, com menor infraestrutura, onde a coletividade se torna refém."

O ministro do STF Alexandre de Moraes foi o primeiro a se apresentar no tema "Dilemas da soberania digital: *big techs* e governos". "Para começar a falar sobre isso, temos de primeiro questionar: qual rede social nós queremos para nossos filhos, para a nossa democracia, para o nosso país? A partir das respostas podemos tomar diversos caminhos e podemos optar até mesmo por 'uma terra sem lei', onde um ente sobrenatural possa ignorar países, legislações, constituições, direitos fundamentais e a dignidade das pessoas visando tão somente poder econômico e político. Então, se for esse o caso, nós podemos delegar a organização internacional para as *big techs*", declarou.

No encerramento, o ministro do STF Gilmar Mendes lembrou que realizar esse programa é "extremamente difícil, mas chegamos ao final de três dias intensos de diálogo e reflexão, e com sentimento de profunda satisfação". Ele destacou, ainda, a projeção global do evento e a crescente participação internacional. "O fórum oferece um espaço plural, erudito e comprometido com o projeto de pensar o direito como instrumento de libertação humana e progresso social."

O 13º Fórum de Lisboa contou, ainda, com diversos painéis apresentados em quatro anfiteatros da FDUL, com temas como transição do trabalho, agronegócio em segurança alimentar, desenvolvimento sustentável, papel das cortes internacionais, responsabilidade democrática e muito mais. Veja a programação completa e os nomes de todos os participantes em:



Fotos: LEMECC

O advogado-geral da União, ministro Jorge Messias, no painel "Democracia combativa: desafios e perspectivas atuais"



O presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, no painel "Jurisdição constitucional e democracia"



**Não existe
justiça plena sem
uma advocacia forte**

Beto Simonetti,
Presidente CFOAB



No mês em que comemoramos o Dia do Advogado, aproveitamos também para celebrar os 95 anos de compromisso e luta da OAB Nacional pela advocacia. Uma história que valoriza essa atividade tão essencial para a justiça e para a sociedade brasileira. Tempo de reafirmar o compromisso inegociável na defesa das prerrogativas e dos avanços da nossa atividade, na construção de uma advocacia cada vez mais forte e unida.

oab.org.br



Ministro Benedito Gonçalves, diretor-geral da Enfam, acompanha os dados do Enam em tempo real

EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA

UM BALANÇO DAS PRIMEIRAS EDIÇÕES NA BUSCA POR UMA MAGISTRATURA DE EXCELÊNCIA

DA REDAÇÃO

O Exame Nacional da Magistratura (Enam), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução CNJ nº 531/2023, regulamentado e organizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), consolidou-se como um passo fundamental para a qualificação e a uniformização do ingresso na magistratura.

De caráter eliminatório, o Enam habilita o candidato a prestar concursos para a carreira jurídica. O exame busca contribuir para a democratização do acesso à carreira, tornando-a mais diversa e representativa. Seu objetivo é valorizar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura, de modo a garantir que os futuros juízes e juízas do país possuam base sólida de competências e, assim, fortalecer a confiança da sociedade no Poder Judiciário. A habilitação tem validade de dois anos, prorrogável por igual período.

Análise das edições – Desde sua implantação, o Enam atraiu dezenas de milhares de candidatos, com números que revelam processo seletivo robusto e crescente foco na diversidade. Nas três primeiras edições, o certame contou com mais de 100 mil inscrições, sendo mais de 15 mil pessoas negras, 133 indígenas e 4.091 PcDs. Nas duas primeiras edições, houve 12.185 aprovados. O resultado final da terceira edição ainda está em fase de recursos. Os dados demonstram mais do que alto volume de interessados: evidência, também, compromisso com a inclusão – refletido nas inscrições de pessoas negras, com deficiência e indígenas – pauta essencial para a construção de um sistema de Justiça mais acessível e representativo.

Desafios e perspectivas futuras – O desafio vai além da logística: é, sobretudo, humano com a construção de um processo que inspire confiança e reforce a mensagem de que

o Poder Judiciário é um espaço para todos que são qualificados, quebrando barreiras psicológicas antes mesmo das intelectuais.

“O Enam não é somente um filtro, mas um instrumento de transformação. A cada edição, aprendemos e aprimoramos os critérios para garantir que estamos selecionando profissionais não apenas tecnicamente capazes, mas humanisticamente preparados para os desafios da sociedade brasileira”, afirma o ministro Benedito Gonçalves, diretor-geral da Enfam.

Para o futuro, a Escola continua dedicada a aperfeiçoar o Exame, analisando as tendências e os resultados para garantir que o Enam siga cumprindo sua missão de elevar o padrão da magistratura no Brasil e, consequentemente, oferecer uma Justiça de maior qualidade para toda a população.

Nesta 4ª edição, o edital inclui quilombolas, que, assim como as pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou com deficiência, para serem consideradas habilitadas, precisam obter ao menos 50% de acertos na prova. Pela ampla concorrência, é necessário 70% de acertos.

Outra atualização diz respeito ao prazo de validade do documento que comprova a aferição da autodeclaração de pessoa negra para participar dos exames nacionais da magistratura pela política afirmativa. Antes, o prazo era de dois anos a contar da data de emissão pelo Tribunal de Justiça; agora, passa a ser de quatro anos.

O grande horizonte do Enam é evoluir para ser um exame que valorize competências que extrapolem a parte técnica, buscando-se, também, saberes extracurriculares. O desafio é medir não apenas o “saber jurídico”, mas o “saber ser juiz”. Isso conecta, diretamente, o Exame à melhoria da qualidade da Justiça para a população, mostrando que a Enfam busca um perfil de magistrado mais completo e humano.





Fotos: Bruno Dantas/TJRJ

MUSEU DA JUSTIÇA DIÁLOGO ENTRE A MEMÓRIA E O FUTURO

Com novas salas interativas e mostras sobre Dom Pedro II e a Constituição de 1824, instituição reabre em grande estilo, buscando fortalecer a cidadania e a conexão com a sociedade

DA REDAÇÃO

Nos corredores do Antigo Palácio da Justiça, onde o peso da história se sente em cada detalhe arquitetônico, nova era de interação e diálogo com o público começa. A primeira grande fase de revitalização do Museu da Justiça do Rio de Janeiro, inaugurada no dia 10 de julho, marca o início de projeto ambicioso que visa aproximar a sociedade do universo jurídico de forma atraente e inovadora. Sob a gestão do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Ricardo Couto de Castro, a iniciativa reforça o papel estratégico da cultura como ponte para o futuro da instituição.

A reabertura apresenta duas novas exposições permanentes e interativas, que mergulham nas origens das leis e na história

do Direito no Brasil. Além disso, duas mostras temporárias de grande relevância marcam o calendário: uma sobre os 200 anos da Constituição de 1824 e a exposição principal, "A partilha de Pedro II", que investiga o legado e a memória do último imperador do Brasil.

Durante a solenidade de abertura das exposições, a presidente do Conselho Gestor do Museu da Justiça, desembargadora Renata França, ressaltou a importância da parceria com o setor privado e com espaços culturais consolidados para a construção do projeto de revitalização do museu.

A desembargadora falou sobre a necessidade de se aproximar o Poder Judiciário e a sociedade fluminense. "Um dos nossos principais objetivos é tornar o direito e o Poder Judiciário mais acessíveis para a população em geral, utilizando linguagem simples e experiências interativas. Entendemos a importância de que a nossa linguagem seja mais fácil, para que as pessoas tenham interesse de vir a um museu e que entendam qual é o nosso trabalho e como isso pode impactar diretamente a vida de cada cidadão."

A solenidade de abertura contou com a presença do corregedor-geral da Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Cláudio Brandão; da presidente do Conselho Gestor do Museu da Justiça, desembargadora Renata França; e do presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto de Castro

Em seu discurso, o presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto de Castro, destacou a relevância de se investir em espaços culturais. "O museu congrega a ideia de valores materiais e imateriais, passado e presente, tudo o que representa a cultura. Ao falarmos do Museu da Justiça, estamos fazendo a guarda e armazenando esses valores e tudo aquilo que representam. Tudo que temos aqui é de suma importância para olharmos para o amanhã."

Interatividade e modernização – A grande aposta da revitalização está em suas novas salas permanentes. Com um projeto que une arte, tecnologia e *design*, os espaços "Origens do Direito e princípios da Justiça" e "História do Direito e da Justiça no Brasil" foram concebidos para serem imersivos. Visitantes podem navegar por conteúdos que abordam desde as primeiras leis escritas no mundo até os códigos que formaram a tradição jurídica brasileira.

"No Museu da Justiça, tivemos a honra de modernizar um espaço que guarda memória importante e que precisa contar suas histórias para diferentes gerações. Fizemos tudo isso com experiências inclusivas e interativas, para cumprir essas missões de conectar o público de forma original", afirma Liana Brazil, diretora criativa da SuperUber.

A cronologia histórica destaca casos judiciais marcantes e personagens fundamentais na luta por direitos, como o advogado abolicionista Luiz Gama, o líder Guarani e ambientalista Marçal Tupã-y e a presa política Inês Etienne Romeu, mostrando que a história do Direito é feita por pessoas e suas batalhas.

Exposições Temporárias: Pedro II e a Constituição de 1824 – A exposição principal "A partilha de Pedro II", em cartaz até 11 de setembro, é um dos pontos altos da reabertura. Com a curadoria de Paulo Knauss e Marcia Mello, a mostra reúne mais de 100 obras de acervos prestigiados como o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), o Museu Imperial e o Museu Histórico Nacio-

nal. Provocada pelo inventário esvaziado de Dom Pedro II, que pertence ao acervo do próprio Museu da Justiça, a exposição percorre seus anos finais, desde a expulsão da família real em 1889, e investiga o rastro de seus bens e coleções.

De forma inovadora, a mostra estabelece um diálogo com o presente ao integrar obras de artistas contemporâneos como Rosana Paulino, Yhuri Cruz e Claudia Jaguaribe, que refletem sobre a memória e o legado do imperador.

Paralelamente, exposição menor celebra o bicentenário da Constituição de 1824, com objetos históricos e uma vídeo-animação didática que explicam a importância da primeira Carta Magna do país.

Por trás da revitalização: parcerias e visão estratégica – Iniciado em 2023, o projeto de revitalização é fruto de parceria entre o Museu da Justiça e a empresa cultural Fora, utilizando mecanismos como a Lei Federal de Incentivo à Cultura. "Nossa equipe aliou a formação jurídica com a experiência em pensar temas e curadorias a partir do interesse público e do enfoque cultural. Junto com a equipe do Museu, nosso objetivo é proporcionar aproveitamento museológico e exposições que sejam atraentes para todos", explica Fabricia Ramos, sócia da Fora.

Para a desembargadora Renata França, que coordena o projeto, o objetivo é claro. "A revitalização do Museu da Justiça tem como principal objetivo a aproximação da sociedade com os temas ligados às instituições jurídicas por meio da nossa história e de uma comunicação direta, eficaz e também divertida. Queremos dialogar sobre a evolução da Justiça e contribuir, dessa forma, para a formação de uma cultura e de uma sociedade mais justa."



A mostra principal "A partilha de Pedro II" investiga o legado e a memória do último imperador do Brasil

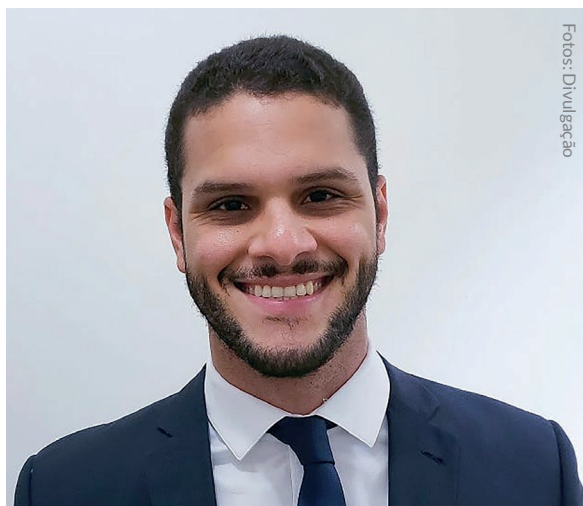
ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF-2

AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA INPI DECIDIR PROCESSOS DE REGISTRO



WANDERLEY SANAN DANTAS

Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Fotos: Divulgação

RAINERI RAMALHO

Analista Judiciário no Tribunal Regional Federal da 2ª Região

O controle das atividades da Administração Pública pelo Judiciário é repleto de controvérsias político-jurídicas que estão sempre se renovando. Uma das questões é a imposição de prazos para a Administração decidir seus processos.

No âmbito federal, o art. 49 da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) impõe 30 dias, prorrogáveis por igual período, para a Administração decidir seus processos após conclusão da instrução. Com base nesta determinação legal e nos princípios da celeridade

processual e da razoabilidade, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) vinha determinando, em sede de mandado de segurança, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) concluísse os processos de registro de marcas ou patentes em até 60 dias caso houvesse “demora irrazoável” além do prazo da Lei do Processo Administrativo.

Essa imposição ao INPI sempre foi objeto de controvérsia, inclusive entre os atores privados que atuam no ramo de Propriedade Industrial, considerando as

peculiaridades próprias dos processos de registro da competência do INPI.

Com maior amadurecimento na questão e avaliando os avanços administrativos implementados pelo INPI, a Segunda Turma do TRF-2 modificou seu entendimento no julgamento do MS nº 5084794-88.2023.4.02.5101, de relatoria do Desembargador Federal Wanderley Sanan Dantas (coautor desse artigo).

Foi constatado que a Lei do Processo Administrativo, pela própria estrutura, aplica-se aos processos ordinários, comuns, apresentados perante a Administração: pedido de vista de documento, revisão de algum ato administrativo, concessão de benefício etc. Seria a lei geral do processo administrativo ordinário. Já para processos especializados, deve ser aplicada a lei que trate diretamente desses processos, principalmente quanto ao prazo, exatamente por causa de sua natureza e do seu grau de complexidade diferenciados, como previsto no próprio art. 69 da Lei nº 9.784/1999.

No caso dos processos de registro de marca ou patente, existe a Lei de Propriedade Industrial (LPI) como lei específica. Extremamente relevante para a modificação do entendimento do TRF-2 foi a constatação de que a LPI não impõe prazo ao INPI para conclusão dos processos de registro. A LPI prevê prazo para a prática de atos, mas todos os prazos previstos na lei são voltados ao administrado, e não ao INPI, como se constata da leitura dos arts. 158, 159 e 224.

Como concluído no voto que guiou a mudança da jurisprudência do colegiado, a ausência de prazo para a prática de atos pelo INPI não é lacuna normativa, mas verdadeira decisão legislativa: em razão das peculiaridades inerentes aos processos de registro de ativos de propriedade industrial, não há como delimitar um prazo, reduzido ou extenso, para que o órgão chegue a uma conclusão.

Em casos de registros de marcas, deve ser feita a comparação visual com todos os outros registros na mesma categoria para verificar se há conflito, além de avaliação da constituição do próprio sinal – se é imitação de emblema, sigla ou monumento oficial público nacional ou internacional (art. 124, I e IV), sinal de caráter genérico ou descritivo (art. 124, VI), expressão de propaganda (art. 124, VII), forma necessária ou comum do produto (art. 124, XXI), entre outros. Nos depósitos de patentes, a análise é ainda mais ampla: deve ser analisado todo o conhecimento humano divulgado publi-

camente até a data do depósito apenas para a análise do requisito de novidade (art. 11, S1º, da LPI), que depois ainda será sucedida pela avaliação dos critérios de atividade inventiva e aplicação industrial. Tanto para marcas, quanto para patentes, ainda devem ser analisadas e decididas eventuais oposições apresentadas por terceiros.

Considerando essa complexidade e a ausência de prazo legal para a prática do ato, o critério de “razoabilidade” adotado em alguns precedentes é pessoal e falho, podendo haver consideração de um julgador de que 60 dias já fuja do razoável – como se observava em vários casos –, enquanto outro pode achar que alguns anos não está fora desse parâmetro, em ofensa à segurança jurídica e à previsibilidade das decisões judiciais.

“Tendo, em relação aos processos de propriedade industrial, o Legislativo decidido que não se impõe prazo ao órgão competente, não caberia ao Judiciário fazê-lo, em respeito à divisão de competência constitucional”

Por essas razões, a definição do prazo de resposta da Administração deve ser feita pelo Legislativo, Poder com competência institucional para avaliação de critérios de conveniência e imposição de escolhas estatais. Tendo, em relação aos processos de propriedade industrial, o Legislativo decidido que não se impõe prazo ao órgão competente, não caberia ao Judiciário fazê-lo, em respeito à divisão de competência constitucional.

A Segunda Turma observou, porém, que o Judiciário ainda mantém sua atribuição de fiscalizar os trabalhos do INPI e impor, ao órgão, o cumprimento de suas obrigações legais”

Além das questões legislativas e constitucionais atinentes à questão, a Segunda Turma do TRF-2 examinou as ações adotadas pelo INPI para combater o atraso nas conclusões dos processos de registro para apurar se havia omissão administrativa na execução de suas funções.

As limitações administrativas do INPI são bem conhecidas por todos os atores do ramo de Propriedade Industrial. Inicialmente, tem-se que o volume de pedidos apresentados anualmente é gigantesco: em 2024, foram 444.037 pedidos de registro de marca (10% a mais que no ano anterior) e 27.701 depósitos de patentes. Mesmo com a melhor estrutura administrativa, seria impossível decidir esse volume de processos em exíguo prazo; e o INPI não conta com essa estrutura.

O United States Patent and Trademark Office (USPTO), que, assim como INPI, decide tanto marcas quanto patentes nos EUA, o European Patent Office (EPO), responsável pela análise dos depósitos de patentes

na União Europeia, e o European Union Intellectual Property Office (EUIPO), que faz a análise de marcas para o mercado europeu, podem ser considerados como os escritórios globais com melhor orçamento e estrutura. O orçamento anual do USPTO foi estimado em US\$ 4,286 bilhões para 2024, enquanto as despesas do EPO foram de €2,2 bilhões em 2023 (ainda não foi divulgado o valor de 2024) e o do EUIPO de quase €320 milhões para 2024.

Enquanto isso, as despesas finais do INPI para 2024 foram de pouco mais de R\$372 milhões, o que representa, em valores de 31/12/2024, apenas US\$60,1 milhões e €57,8 milhões – por volta de 70 vezes menor que o do USPTO e 44 vezes menor que os órgãos da União Europeia combinados. Noto que, à época do julgamento, foram analisados os valores de 2023, e a comparação havia ficado mais favorável ao INPI, o que indica um retrocesso nos valores disponíveis ao órgão para cumprir sua função.

Esperar que, mesmo com essa disparidade orçamentária, o INPI decida muito mais rápido que seus correspondentes estrangeiros foge de qualquer critério realista. Não obstante, a comparação entre os órgãos mostra que os depositantes nacionais não estão em desfavorecimento; pelo contrário, o INPI vem prestando serviços em paridade temporal com os órgãos estrangeiros, mesmo com orçamento muito mais reduzido.

Somente para proferir a primeira ação administrativa (First Office Action), que normalmente é determinação de exigência e não a decisão concessiva da patente, o USPTO está levando em média 23,4 meses; em marcas, leva em média 5,9 meses para esse primeiro ato e 12 para a concessão do registro. Na União Europeia, leva-se de 3 a 5 anos para a concessão da patente e 4 meses para o registro de marca (todos dados atualizados em julho de 2025).

Por sua vez, a média do prazo de análise de patentes pelo INPI é de 2,9 anos a partir do requerimento de exame, inferior à previsão mínima do EPO e similar ao do USPTO, enquanto para marcas é de 18,5 meses se não houver oposição. Para processos de patente que ingressem na via de tramitação prioritária, o prazo cai para 7,6 meses a partir do requerimento de priorização (dados também obtidos em julho de 2025).

O cumprimento de prazos semelhantes aos escritórios com melhor estrutura se deve às políticas internas

adotadas pelo INPI. Em 2019, foi instituído o Plano de Combate ao *Backlog*, que teve, e continua tendo, resultados positivos para a proteção dos ativos de propriedade industrial no Brasil, conforme resultados divulgados publicamente pelo órgão, tendo sido o *backlog* quase zerado em cinco anos.

Além disso, o INPI possui o trâmite prioritário de processos de patentes, regulado pela Portaria INPI PR nº 79/2022. O mecanismo garante prioridade na tramitação a processos cujos inventos sejam objeto de contrafação ou envolvam tecnologia verde, ou nos quais os depositantes sejam micro ou pequenas empresas, *startups* ou instituições públicas, entre diversas outras possibilidades. Os depositantes que se enquadram nessas categorias podem passar à frente na fila do exame, garantindo a decisão em período bem mais reduzido.

Logo, não é constatada inércia administrativa do INPI que exija a atuação do Judiciário para a proteção dos direitos do administrado, uma vez que o órgão competente vem adotando medidas efetivas para responder às demandas que lhe são apresentadas. A resolução definitiva da insuficiência de pessoal do INPI depende de atuação legislativa para garantia orçamentária e ampliação do quadro de pessoal do órgão, não podendo ser imaginado que mandados de segurança individuais resolverão essa questão.

Ainda assim, é suscitado pelos impetrantes dos mandados de segurança o receio de prejuízos aos depositantes na proteção de seus ativos de PI com a demora administrativa em analisar um requerimento, com alegações de que o patrimônio do titular ficaria desprotegido ou que a exploração do ativo seria inviabilizada enquanto não houvesse decisão do INPI.

Esses argumentos são afastados com base na própria LPI, que assegura, ao titular da marca ou da patente, a proteção de seu ativo mesmo que ainda em fase de análise administrativa. Em nosso sistema jurídico, a expectativa de obter a exclusividade sobre a patente ou a marca depositadas já garante ao depositante uma série de garantias legais, inclusive zelar pela integridade ou reputação da marca (art. 130, III) e obter indenização pela exploração da patente (art. 44), além de, em relação a ambos os ativos, poder celebrar contratos de licenciamento (art. 61 e art. 130, II) e até de cessão dos bens (art. 58 e art. 130, I, todos da LPI).

Logo, ainda que a ausência de decisão administrativa possa vir a limitar o exercício dos direitos ineren-

tes aos ativos de PI em situações pontuais, ao depositante são garantidos mecanismos jurídicos apropriados para assegurar não só a proteção dos ativos, mas a sua própria exploração comercial, durante a tramitação do processo administrativo de registro.

Todas essas questões foram consideradas pela Segunda Turma do TRF-2 no julgamento do mandado de segurança. Foi concluído que, inexistindo limitação significativa à proteção e à exploração da patente ou da marca durante o processo administrativo, não está presente critério essencial para autorizar a atuação do Judiciário na esfera administrativa, já que os direitos do administrado não estão em risco. Ademais, a pretensão de que o INPI decida os processos que lhe são submetidos em prazo exíguo não possui suporte legal, não se adequa à complexidade do processo administrativo especializado e está em descompasso com os escritórios internacionais mais bem estruturados, com orçamentos múltiplas vezes superiores ao do escritório nacional.

A Segunda Turma observou, porém, que o Judiciário ainda mantém sua atribuição de fiscalizar os trabalhos do INPI e impor, ao órgão, o cumprimento de suas obrigações legais. Foi destacado que situações como preterição indevida na fila de exame, irregularidades nas exigências, demora no julgamento de recursos administrativos, indeferimento indevido de pedidos e a própria ação de nulidade continuam podendo – e devendo – ser analisados pelo Judiciário. Entender em sentido diverso seria contrário às basilares funções judiciais de controle de excessos da Administração e de garantia dos direitos do administrado.

Não obstante, não havendo previsão legal de prazo de decisão dos processos de registro e comprovada a atuação do órgão para atender à demanda que lhe é apresentada, não cabe, ao Judiciário, impor ao INPI prazo para decisão com base em critérios abstratos e subjetivos, em respeito às atribuições normativo-constitucionais de ambos os órgãos.



A LINGUAGEM SIMPLES E A COMUNICAÇÃO

ANALISANDO O MANUAL DO CNJ



ALEXANDRE CHINI

Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



MARCELO MORAES CAETANO

Professor Associado da UERJ

A comunicação como aliada do Estado Democrático de Direito

Como temos salientado em todos os nossos artigos, capítulos de livros e livros publicados a respeito do direito como teoria e prática (Chini e Caetano, 2020, 2022), trata-se de área das ciências humanas profundamente ligada à práxis social, isto é, à transformação da sociedade tendo os parâmetros civilizatórios como meta.

As sociedades democráticas de direito, como é a brasileira, visam à aplicação de leis criadas para a inclusão de grupos cada vez maiores, mais plurais e abrangentes. Para isso, é claro que o direito se vale de incontornável necessidade de se comunicar adequa-

mente com toda a população, não podendo ficar restrito aos operadores de direito. A comunicabilidade, nesse sentido, configura-se como um dos fatores mais importantes da promoção da justiça e do bem-estar social, a que o direito visa incansavelmente.

Não haveria eficácia completa se a comunicação entre os agentes do direito e a população em geral fosse incompreensível, hermética, intangível. É essencial que todas as pessoas compreendam com total clareza quais são seus direitos e deveres, quais os impactos das decisões judiciais sobre suas vidas e quais as soluções e as medidas acessíveis para melhorar e até contornar, dentro da legalidade, tais decisões.

O direito não pode se colocar a uma distância exa-

gerada em relação à população a quem serve, ou estaria ferindo a própria vocação primeira: a postulação e a construção da justiça, no âmbito individual e no coletivo. Neste nosso texto, analisamos parte por parte do Manual do CNJ. Para além disso, trazemos nossas reflexões e as anotações e citações de especialistas em comunicação.

Assim, a lição que analisaremos, extraída do "Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples", promovido pelo Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deve expandir-se às demais áreas do saber humano, evidenciando a necessidade de que os cientistas, pesquisadores e acadêmicos, de um lado, e a população em geral, de outro, possam se compreender mutuamente, minimizado ou eliminando ruídos comunicacionais.

O que se pode recolher e concluir das lições apresentadas no aludido Manual é o fato de que, no Estado Democrático de Direito, também deveriam seguir as mesmas premissas a comunidade médica, a comunidade jornalística e as mídias comunicativas em geral. Como seus discursos interferem diretamente na vida cotidiana de todas as pessoas, devem ser seus alvos constantes e infatigáveis a clareza, a objetividade, a simplicidade, a busca pela expressão da verdade, a repulsa por notícias falsas ou por falas discriminatórias e atentatórias da dignidade da pessoa humana, a equação entre a livre expressão e o direito de igual liberdade das demais pessoas, a explicação concisa e acessível sobre aspectos de direitos e deveres, bem como de saúde física, mental, social e socioambiental.

Portanto, é responsabilidade do direito, em uma atuação transdisciplinar, zelar por uma esfera comunicativa saudável e elucidativa, pedagógica e informativa, em todos os veículos capazes de promover comunicação, incluindo-se os meios digitais.

Analisando o Manual de Linguagem Simples do CNJ – Em Manual profundamente didático, de novembro de 2023, o CNJ apresenta um compêndio, intitulado *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, com cinco itens que se referem às questões sobre a linguagem simples e suas formas de concretização. Analisaremos trechos do referido Manual.

O texto trata dos seguintes tópicos, que explicaremos com base no que é apresentado pelo CNJ. Em seu primeiro eixo, diz o CNJ:

OBJETIVO:

[...] adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

A linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível. (CNJ, 2023, grifamos)

No eixo da Justificativa, assim se expressa o CNJ:

JUSTIFICATIVA

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não podem se perpetuar como obstáculo à compreensão das decisões pela sociedade.

[...] (CNJ, 2023)

No eixo de Compromissos da magistratura, o CNJ enumera as práticas comunicacionais que se aliam às metas de acessibilidade e inclusão buscadas pelo Pacto:

COMPROMISSOS DA MAGISTRAUTRA:

Todos os tribunais envolvidos assumem o compromisso de, sem negligenciar a boa técnica jurídica, estimular as juízas e os juízes e setores técnicos a:

1. eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
2. adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;
3. explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira;
4. utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais; [...]
5. utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade. (CNJ, 2023)



PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES

Novembro de 2023

CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

“A comunicação é um dos pilares fundamentais para a existência do Estado Democrático de Direito, e a sua fluência e fluidez devem ser buscadas de modo incessante por todas as pessoas que desejam promover uma sociedade justa, civilizada e igualitária”

Na nossa obra "Argumentação jurídica: indo além das palavras", acrescentaríamos aqui, oportunamente, as quatro máximas de Grice em relação à comunicação direta e eficaz (q.v. Capítulo relativo às Implicaturas):

1. QUANTIDADE: seja tão informativo quanto for necessário e requerido, nem mais, nem menos.
2. QUALIDADE: seja verdadeiro em sua informação (nem diga algo que não possa comprovar, nem algo que não acredite ser verdade)
3. RELAÇÃO: seja relevante, apresente informações importantes ao texto e ao contexto, saiba a hora e a vez (quando e como) de mudar o assunto.
4. MODO: seja claro, objetivo, evite ambiguidades, prolixidade, obscurantismo, seja organizado e ordenado. (Chini e Caetano, 2020, p. 43)

De outro livro de nossa autoria, *Novos caminhos do texto: aprimoramento em interpretação e produção textual*, trazemos contribuição crítica para o eixo aqui analisado, uma vez que o conceito de Pertinência Textual deve ser conhecido. Como vamos explicar, o que se quer dizer com tal conceito é que a comunicação precisa ser coerente não apenas do ponto de vista formal, ou seja, do plano da expressão. É necessário que haja coerência, antes de tudo, do ponto de vista funcional, ou do plano do conteúdo. Em outros termos, a escolha das palavras e o repertório lexical utilizados na comunicação que tenha como lastro a linguagem simples precisa aliar o que Aristóteles chamaria de fundo e forma, pois a escolha de vocábulos inadequados geraria uma possibilidade de interpretação ambígua e ambivalente, o que deve ser totalmente evitado em uma comunicação clara, simples e eficaz. (Cf. Chini e Caetano, 2022)

No eixo 4, o CNJ oferece as bases normativas para o Pacto:

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Este Pacto está pautado sob as premissas dos mais importantes instrumentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é parte [...]. Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os direitos e as garantias fundamentais, o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo, os quais apenas podem se concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres. Ainda, busca ampliar o uso de linguagem inclusiva, nos termos estabele-

cidos pela Recomendação nº 144 de 25/8/2023 e pela Resolução nº 376 de 2/3/2021. (CNJ, 2023)

Por fim, o CNJ desdobra o eixo 5, intitulado Eixos para Concretização, em outros cinco eixos que explicitam os modos de se pôr em prática a simplificação da linguagem com todos os seus benefícios. Os eixos são, como se verá: 1) simplificação da linguagem dos documentos; 2) brevidade nas comunicações; 3) educação, conscientização e capacitação; 4) tecnologia da informação; e 5) articulação interinstitucional e social:

EIXOS PARA CONCRETIZAÇÃO

A atuação dos tribunais será feita em cinco eixos principais, que envolvem: simplificar a linguagem de documentos; a brevidade e a objetividade nas comunicações; educação e capacitação do corpo técnico e o uso de ferramentas tecnológicas e parcerias institucionais.

EIXO 1

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM DOS DOCUMENTOS

Fomento ao uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias;

[...]

EIXO 2

BREVIDADE NAS COMUNICAÇÕES

Incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais; incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos no Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais;

[...]

EIXO 3

EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral;

[...]

EIXO 4

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;

[...]

EIXO 5

ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E SOCIAL

Fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, e da academia, para promover a linguagem simples em documentos;

Criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;

[...]

(CNJ, 2023)

Considerações finais – Cremos ter perpassado dignamente as lições relativas à linguagem simples e sua importância apresentadas com muita propriedade pelo texto do CNJ, contribuindo, com nossa lavra, com reflexões e esclarecimentos que, assim esperamos, auxiliem na compreensão sobre quão fundamental é o uso da linguagem simples, bem como sobre as formas práticas de atingi-la.

Como vemos, a comunicação é um dos pilares fundamentais para a existência do Estado Democrático de Direito, e a sua fluência e fluidez devem ser buscadas de modo incessante por todas as pessoas que desejam promover uma sociedade justa, civilizada e igualitária.



BIBLIOGRAFIA

CAETANO, Marcelo Moraes. **Em busca do novo normal**: reflexões sobre a normose em um mundo diferente. Rio de Janeiro: Jaguatirica, 2020.

CHINI, Alexandre; CAETANO, Marcelo Moraes. **Argumentação jurídica**: indo além das palavras. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2020.

CHINI, Alexandre; CAETANO, Marcelo Moraes. **Novos caminhos do texto**: aprimoramento em interpretação e produção textual. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2022.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>> Acesso em: 26 jun. 2025.

DAS CARAVELAS AO BLOCKCHAIN

O DIREITO, O ESPORTE E A NOVA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL

PEDRO TRENGROUSE

Advogado

Presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB-RJ

O painel sobre a nova ordem econômica internacional no Fórum de Lisboa, um dos espaços mais relevantes de diálogo jurídico, político e acadêmico entre Brasil, Portugal e o mundo, ao lado de palestrantes tão ilustres, foi grande desafio, e é a origem deste artigo.

O sistema multilateral, construído após duas guerras mundiais, com a criação de instituições como Organização das Nações Unidas (ONU), Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio (OMC), vem sendo cada vez mais questionado, inclusive por países que foram protagonistas de sua construção, dando sinais evidentes de limitações diante das atuais mudanças geopolíticas.

Esse enfraquecimento das instituições tradicionais, ao mesmo tempo em que se consolidam novos blocos e alianças regionais, lembra, sob certos aspectos, a balança de poder do início do século XX. Nesse contexto, conflitos regionais recorrentes e a crescente fragmentação da governança global despertam preocupações legítimas, com riscos de escaladas que podem comprometer a paz e a estabilidade internacional. Governos enfrentam crise de confiança, e a cidadania exige voz em decisões que antes eram exclusivas de elites políticas ou econômicas.

A evolução tecnológica também tem sido um motor dessa nova ordem econômica. O avanço exponencial da inteligência artificial, a difusão de criptoativos e a digitalização de serviços remodelaram profundamente a lógica de produção, trabalho, consumo e governança. Plataformas digitais tornaram-se infraestruturas econômicas globais, concentrando poder em poucas mãos e exigindo nova regulação sobre dados, privacidade, concorrência e responsabilidade social. Ferramentas

digitais ampliam a mobilização, mas também o populismo e a desinformação, muitas vezes sem nenhuma responsabilidade ou legitimidade democrática.

A escassez de recursos naturais, as mudanças climáticas e a disputa por terras raras colocam o meio ambiente no centro da nova ordem econômica. As instituições e a democracia vêm sendo pressionadas por uma sociedade mais conectada, mais exigente e, ao mesmo tempo, mais fragmentada.

Essas mudanças se intensificaram neste século, impactando, de forma estrutural, as relações econômicas globais e nos remetem, de certa maneira, à metáfora das caravelas de Colombo: os nativos viam, mas não compreendiam, pois não tinham cognição para reconhecer o que viam. Foram necessários milhares de anos para que a riqueza deixasse de estar vinculada à posse da terra e migrasse para o comércio; centenas de anos para que, do comércio, se passasse à indústria; décadas para que a indústria desse lugar ao capital financeiro; e apenas poucos anos para que a conectividade se tornasse o novo centro de gravidade da economia.

Hoje, entre as dez maiores empresas do mundo em valor de mercado, apenas uma tem mais de 50 anos. Todas as outras são

empresas de tecnologia. Estamos vivendo uma transformação radical na lógica da criação de valor. A maior empresa de transporte do mundo, a Uber, não possui veículos. O Airbnb, maior plataforma de hospedagem, não é dono dos imóveis. A Meta, maior empresa de mídia, não cria conteúdo. O Alibaba, maior varejista, não tem estoque. O YouTube, maior canal de vídeos, não grava uma única imagem.

E outro grande símbolo dessa nova ordem econômica internacional é o bitcoin. Seu valor não vem da força de governos ou da autoridade de instituições, mas da escassez programada, da tecnologia *blockchain* e da confiança compartilhada por milhões de usuários. É um ativo sem pátria, que desafia as bases clássicas da soberania monetária. Com o bitcoin, não há banco central para controlar a oferta; não há política de juros; não há fronteiras cambiais; não há obrigatoriedade de aceitação; e, ainda assim, há circulação, acumulação e transações de valor em escala global. Como regular um ativo que não se submete à autoridade nacional e como promover políticas monetárias e financeiras em um mundo em que grandes volumes de riqueza podem ser convertidos e movimentados fora do sistema tradicional?

Esses paradoxos revelam nova ordem econômica baseada não na posse de ativos, mas na intermediação, nos dados e na escala de rede, em que o valor se desloca dos produtos para os sistemas que os conectam. E, trazendo o debate para o meu campo, o esporte, que sempre refletiu os movimentos da sociedade, também expressa essa nova ordem econômica global. Clubes de futebol têm orçamentos superiores aos de alguns países. Atletas influenciam mais do que chefes de Estado. E plataformas digitais transformaram o esporte em um ativo financeiro transnacional de enorme relevância. O que isso nos diz sobre o mundo que estamos construindo? E, mais importante, quais os desafios jurídicos, institucionais e democráticos que emergem desse cenário?



Foto: Verônica Peixoto

Historicamente, o esporte foi um dos instrumentos mais visíveis de afirmação geopolítica: dos Jogos Olímpicos da Grécia Antiga ao Coliseu de Roma; da Guerra Fria olímpica à diplomacia esportiva moderna. Estados como Qatar, China e Arábia Saudita utilizam o futebol como extensão de suas estratégias diplomáticas e econômicas. Não apenas organizam eventos, mas investem em clubes, atletas e plataformas digitais. E, não por acaso, grandes aportes no setor esportivo são feitos por fundos soberanos. A Federação Internacional de Futebol (FIFA), o Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas passaram a atuar como atores

Qual é o papel do Direito diante dessa nova realidade? Como construir marcos regulatórios transnacionais que assegurem concorrência leal, proteção dos direitos humanos, combate à corrupção e governança democrática, no esporte e na economia global?"

normativos transnacionais, cujas decisões impactam economias, sociedades e carreiras. E isso muitas vezes com muito pouca responsabilidade pública.

Quando defendi minha dissertação sobre "Corporate Social Responsibility of Sports Organizations" no FIFA Master, há 21 anos, a FIFA fundava seu Departamento de Responsabilidade Social. Hoje, mais do que nunca, esse tipo de estrutura é essencial para garantir princípios éticos e sociais em espaços regulatórios em que o direito estatal não alcança plenamente. Esse desafio se intensifica ainda mais quando a tecnologia permite a "tokenização" desregulada de ativos, o uso indiscriminado de dados biométricos, a interação de máquinas com inteligência artificial e a explosão descontrolada das plataformas de apostas.

Tudo isso ampliou vulnerabilidades esportivas e econômicas e exige monitoramento constante. A fronteira entre entretenimento e dependência está cada vez mais tênue. E cresce, por isso, a urgência de uma regulação internacional robusta. A indústria das apostas, em especial, é um retrato fiel dessa nova economia. É fonte crescente de receita, mas também de preocupações éticas e jurídicas: lavagem de dinheiro, manipulação de resultados, dependência psicológica. É um debate urgente e que demanda cooperação internacional intensa.

O Conselho da Europa aprovou a Convenção sobre a Manipulação de Competições Esportivas, a Convenção Macolin, o primeiro instrumento jurídico internacional sobre o tema. Já assinada por Portugal, Austrália, Marrocos e outros, representa um passo essencial para

a formulação de estratégias nacionais baseadas nas melhores práticas globais. Mas é apenas um primeiro passo. Assim como a comunidade esportiva acelerou a ratificação da Convenção Antidoping nas Nações Unidas, que bateu recorde de velocidade em adesões, é preciso avançar também na proteção da integridade esportiva frente a esses novos riscos.

E outro ponto crítico são os megaeventos esportivos, que movimentam bilhões, mas frequentemente deixam para trás dívidas e legados questionáveis. É fundamental que haja alinhamento entre interesse público e interesse do público, principalmente porque desde sempre o povo paga a conta dos eventos esportivos, de um jeito ou de outro. O esporte tem vocação para ser instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social e precisa ser ferramenta de políticas públicas para uma série de áreas como educação, saúde, turismo, segurança, meio ambiente etc.

E, por isso mesmo, este painel no Fórum de Lisboa nos remete a algumas questões: qual é o papel do direito diante dessa nova realidade? Como construir marcos regulatórios transnacionais que assegurem concorrência leal, proteção dos direitos humanos, combate à corrupção e governança democrática, no esporte e na economia global?

O esporte não pode ser apenas um espelho das desigualdades. Ele pode, e deve, ser referência ética global, um denominador comum entre as nações, tanto do ponto de vista social quanto econômico.

Em tempo, este artigo foi revisado pelo ChatGPT, que escolheu o título.



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

📞 (61) 3995-0212 ✉️ contato@aragaotomaz.adv.br



www.aragaotomaz.adv.br

O FENÔMENO DO AUMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO E DAS RECLAMAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA SEARA DA SAÚDE SUPLEMENTAR E OS POSSÍVEIS EFEITOS DA RN Nº 623/2024 NA SUA MITIGAÇÃO

ELIANE MEDEIROS

Diretora de Fiscalização da ANS

MARCUS BRAZ

Diretor Adjunto de Fiscalização da ANS

A Constituição brasileira de 1988 é categórica ao dispor que o direito à saúde é um direito fundamental, um “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação”.

Buscando concretizar esse direito, a mesma Constituição criou o Sistema Único de Saúde (SUS), o qual foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990. Importante destacar que o SUS é, por definição constitucional, um sistema público, nacional e de caráter universal, baseado na concepção de saúde como direito de cidadania, sendo de implantação obrigatória em todas as esferas federativas. Ocorre que o Brasil é um país de dimensões continentais e com grande população, fato-

res esses que desafiam o SUS no cumprimento da sua missão. Por conta dessas questões, que dificultam o atendimento pelo SUS de todas as necessidades de saúde da população, a saúde suplementar se apresenta como uma válvula de escape, um complemento a esse sistema, oferecendo opções privadas para quem busca serviços diferenciados.

Diante da importância desse segmento, entendeu por bem o Estado brasileiro em regulá-lo, o que foi feito por meio da Lei nº 9.656/1998, que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde, sendo a principal legislação que trata da saúde suplementar no Brasil. Por sua vez, para realizar tal trabalho regulatório, foi criada pela Lei nº 9.961/2000 a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A coexistência do SUS e do mercado da saúde suplementar é imprescindível para proporcionar e potencializar o acesso à saúde pela população brasileira. Ocorre que, nos últimos anos, temos constatado fenômeno envolvendo o grande volume no número de

reclamações recebidas pela ANS, bem como na judicialização de questões de saúde. No Poder Judiciário, a repercussão é tanto na seara pública, quanto na saúde suplementar.

Mas quais seriam as razões para esse aumento? Embora não existam estudos definitivos sobre o assunto, há uma série de fatores que não podem ser ignorados e que certamente desempenham algum papel nesse fenômeno. Entre eles, podemos destacar a evolução da medicina (mudanças tecnológicas – incorporação de terapias avançadas de alto custo); as transformações nas estruturas de morbimortalidade (surgimento de novas doenças, retorno de doenças antigas); e o envelhecimento da estrutura etária da população brasileira, o que acarreta maior utilização dos serviços de saúde.

Também não podemos ignorar, nessa análise, o possível impacto da aprovação, nos últimos anos, de legislação (Lei nº 14.307/2022, nº 14.454/2022 e Resolução Normativa nº 539/2022) que ampliou a cobertura a ser observada pelas operadoras, tanto pelo prisma qualitativo, quanto quantitativo.

Independentemente da existência de estudo definitivo sobre a questão supracitada, o fato é que a litigiosidade aumentou consideravelmente, na seara da saúde no Brasil, e os números demonstram isso claramente. Em âmbito administrativo, a ANS tinha, até 2018, uma média histórica de recebimento de cerca de 100 mil reclamações por ano. A partir de 2019, esses números aumentaram drasticamente, sendo que a Agência terminou 2024 com 375 mil reclamações recebidas. No Judiciário, por sua vez, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao final de 2024, verificou-se que foram ajuizadas cerca de 670 mil ações judiciais na área da saúde, aumento de mais de 93% em relação ao ano de 2020; dessas ações, quase 300 mil são dirigidas à saúde suplementar.

Seja na esfera administrativa, seja na judicial, é inegável que a maioria dos litígios recebidos tem como objeto a negativa de cobertura, a discussão sobre reajustes considerados abusivos, a falta de atendimento adequado e a dificuldade de acesso a procedimentos e tratamentos por parte dos consumidores.

Nesse contexto, é importante destacar alguns fatores que influenciam a judicialização quando o assunto é saúde suplementar, a saber:

- pedidos por cobertura assistencial fora do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, ou



nele previstos, mas que não atendem à diretriz de utilização – DUT (condições de elegibilidade à cobertura), casos em que a ANS não tem competência legal para atuar (Lei nº 14.454/2022);

- necessidade de decisão mais rápida do que os prazos de solução de conflitos existentes no instrumento da Notificação de Intermediação Preliminar (NIP) da Agência;
- ausência de observância aos entendimentos técnicos da ANS;
- instrumentos que a ANS não tem, mas disponíveis ao Poder Judiciário, como a obrigação de fazer e as astreints; e
- enunciados/súmulas que vinculam a decisão do magistrado em determinadas situações.

Ressalta-se que o fenômeno em questão, apesar de expressar a garantia do direito de acesso a estruturas estatais, produz efeitos danosos tanto na saúde pública, quanto na suplementar. No que diz respeito à saúde pública, a judicialização acaba gerando desequilíbrio financeiro ao gerar custos elevados para o Estado fora do programado e ao proporcionar a possível realização de procedimentos e tratamentos que não estão incorporados pelo SUS (nessa seara, destaque para os pedidos de medicamentos de alto custo) e que não possuem eficácia comprovada. Ocorre que, na saúde, lidamos, diuturnamente, com a questão de tentar harmonizar o uso de recursos limitados para atender a demandas ilimitadas, sendo certo que essa equação pode ser seriamente comprometida pela judicialização, já que a obrigação de cumprir as determinações judiciais pode dificultar o planejamento e a gestão eficiente dos serviços de saúde, especialmente em relação à distribuição de recursos (já que, para atender a decisões judiciais, muitas vezes será necessário remanejar recursos) prejudicando-se, também, a padronização de tratamentos.

No âmbito da saúde suplementar, os efeitos da judicialização não são muito diferentes. O cumprimento das decisões judiciais promove o aumento dos custos do mercado, principalmente ao determinar a realização de tratamentos e procedimentos sem previsão contratual

ou no rol da ANS. Além disso, a judicialização pode promover desequilíbrio das relações contratuais ao cancelar o descumprimento das cláusulas avençadas pelas partes, gerando, assim, insegurança jurídica. Importante lembrar que a saúde suplementar se calca no mutualismo, isto é, a forma de financiamento dos planos de saúde é baseada no compartilhamento dos custos entre todos os beneficiários; os valores arrecadados devem cobrir os gastos daqueles que precisaram usar o plano.

Dessa forma, os aumentos de custo decorrentes da judicialização são inegavelmente repassados aos consumidores no financiamento do sistema mutualista, acarretando reajustes maiores no valor das contraprestações dos planos. Por sua vez, esses aumentos, ao longo do tempo, podem tornar inviável a manutenção do plano pelos consumidores, levando-os a deixar a saúde suplementar e a recorrerem ao SUS, sobrecarregando ainda mais o sistema público. Paralelamente, a diminuição do número de beneficiários nos planos torna-os mais caros, eis que teremos menos pessoas para compartilhar os custos para pagamento dos gastos de saúde do plano. O problema em questão tem sido amplamente discutido e diversas formas para sua solução ou mitigação têm sido ventiladas, destacando-se, entre elas, o fomento à informação e à educação dos consumidores, tanto sob o prisma dos seus direitos, quanto da forma de utilização adequada do serviço de saúde contratado; o estabelecimento de padrões clínicos claros e objetivos para utilização da cobertura de medicamento e procedimentos, evitando-se desperdícios e dando-se maior eficácia e previsibilidade aos serviços contratados; e o incentivo à resolução dos litígios entre os consumidores e as operadoras por meio da mediação, sem a utilização da via judicial.

É no bojo dessa última forma de solução do problema que a Resolução Normativa (RN) nº 623/2024 da ANS encontra guarida para auxiliar na mitigação da litigiosidade da saúde suplementar, tanto no âmbito administrativo, quanto no judicial, ainda que o normativo tenha sido criado para seara administrativa.

Aprovado em dezembro de 2024, o normativo, que entrou em vigor em 1º de julho, define as novas regras de atendimento a serem observadas nas solicitações apresentadas pelos beneficiários nos canais de atendimento da operadora, tendo como norte as seguintes premissas:

- transparência, clareza e segurança das informações;
- rastreabilidade das demandas;
- cortesia no relacionamento com o consumidor;
- resolução efetiva nas Centrais de Atendimento/SACs; e
- avaliação e monitoramento interno dos resultados obtidos.

Na realização de tais objetivos, inúmeras inovações normativas foram estabelecidas, merecendo destaque a inclusão das demandas não assistenciais no escopo da norma (a norma anterior só tratava das demandas assistenciais); a normatização do princípio da resolutividade nos canais de atendimento; a obrigatoriedade de a operadora dar acesso ao andamento da solicitação do beneficiário por meio virtual (a norma anterior só tratava do atendimento presencial e telefônico), bem com a sincronização dos canais; a divulgação clara e ostensiva de todos os canais de atendimento no site da operadora, inclusive da Ouvidoria; a apresentação de resposta efetiva, em linguagem clara e adequada, ao beneficiário, no prazo previsto; a redução a termo da negativa da solicitação, independentemente de solicitação do consumidor; e o estabelecimento de vedação a respostas genéricas como “em análise”, “em processamento” no prazo de resposta da solicitação, que, por sua vez, não se confunde com o prazo da efetiva realização do procedimento.

Além disso, buscando fomentar a solução dos conflitos sem a utilização da NIP, ou seja, dentro do âmbito das centrais de atendimento/SACs das operadoras, prevê a norma a divulgação, no site da ANS, das operadoras que alcançarem a meta trimestral de excelência no IGR (Índice Geral de Reclamações) e a meta de redução do IGR trimestral, estimulando a concorrência no setor. Tais dados ainda serão considerados pela atividade fiscalizatória em outras frentes, sendo que as operadoras que alcançarem os padrões de qualidade propostos pelo normativo terão a possibilidade de obter abatimento nos valores das multas.

Ao estimular o mercado regulado a dar melhor tratamento às solicitações dos consumidores nas centrais de atendimento/SACs, pretende a ANS ajustar a curva de crescimento do seu registro de reclamações na NIP. Afinal, se o consumidor tem seu problema resolvido com mais eficiência ou consegue entender com clareza eventuais negativas às suas solicitações, a possibilidade de diminuição dos litígios é grande.

Essa afirmação ganha força pelo fato de que, desde a aprovação da RN nº 623/2024 (em dezembro de 2024), a ANS já teve diminuição de 15% do número de reclamações recebidas, mesmo sem o normativo ainda ter entrado em vigor. Cabe acompanhamento dos dados, mas a primeira evidência é de que a medida tem bastante potencial.

Mas afinal, como a RN nº 623/2024 pode ajudar a mitigar a judicialização na saúde suplementar?

Como dito anteriormente, a nova norma se destaca por dois prismas. O primeiro diz respeito a sua função indutora, ao buscar melhores práticas pelo mercado regulado para o tratamento das solicitações do consumidor. A RN nº 623/2024 indiretamente estimula o alinhamento do setor jurídico e do *compliance* das operadoras para poder responder adequadamente os consumidores. Em segundo, mas não menos importante, o normativo empodera, fortalece os direitos dos beneficiários, promovendo a transparência nas informações e estabelecendo padrões de rastreabilidade, acolhimento e resolutividade de suas demandas.

Em outras palavras, a RN nº 623/2024 tem como principal objetivo estimular a mediação, a autorregulação, ou seja, promover a adoção de práticas que evitem litígios na saúde suplementar, mediante a utilização, pelas operadoras, de ferramentas que valorizem o atendimento humanizado, a comunicação clara e direta e com o consumidor e, consequentemente, a resolução das solicitações encaminhadas.

Importante destacar que a ANS verificou, na Análise de Impacto Regulatório que antecedeu à norma, grande espaço para prevenção de reclamações evitáveis, bem como a ampliação da resolutividade nos canais de atendimento.

Dessa forma, entendemos que o desdobramento natural do eventual fortalecimento das centrais de atendimento das operadoras de planos de saúde irá proporcionar a melhoria dos serviços contratados pelos consumidores, arrefecendo a litigiosidade atualmente existente no setor, com a consequente diminuição da procura de soluções de conflito, tanto pelo caminho administrativo (NIP da ANS), quanto pela judicialização. 

ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB FORTALECE A DEFESA DE DIREITOS E A DEMOCRACIA

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB



Foto: Raul Spinassé/CFOAB

Nenhuma democracia se sustenta sem uma advocacia livre. Este é um princípio que, mais do que simbólico, é jurídico, histórico e prático. Há 31 anos, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) transformou esse princípio em norma. E, desde então, ele serve como verdadeira muralha institucional para garantir o exercício profissional com dignidade, liberdade e independência. Celebrar essa data não é apenas reverenciar uma lei: é reafirmar, com responsabilidade, o compromisso da advocacia brasileira com os direitos fundamentais e com o Estado Democrático de Direito.

O Estatuto foi concebido como uma resposta republicana à necessidade de proteger quem defende. Afinal, uma cidadã ou um cidadão que busca Justiça precisa ter ao seu lado um advogado ou uma advogada sem amarras, capaz de resistir a pressões indevidas, violações institucionais ou constrangimentos arbitrários. É isso que a lei garante quando assegura prerrogativas como o sigilo profissional, o livre acesso aos autos e a inviolabilidade da atuação.

Mas o Estatuto não é uma peça estática. Ao longo das últimas décadas, tem sido constantemente aprimorado, adaptando-se aos novos tempos sem perder sua essência. A recente Lei nº 14.365/2022 ampliou o direito à sustentação oral, criminalizou a violação de prerrogativas e reforçou a fixação adequada de honorários – três pontos centrais para a dignidade da profissão. Mais recentemente, já sob a nossa gestão, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) editou o Provimento nº 228/2024, instituindo o julgamento sob perspectiva de gênero, e publicou a Recomendação nº 001/2024, orientando o uso ético da inteligência artificial na prática jurídica.

Não é apenas a defesa corporativa da categoria. O Estatuto da Advocacia é ferramenta de proteção coletiva. Ele existe para garantir que o devido processo legal seja respeitado, que ninguém seja submetido a julgamentos arbitrários e que todas as pessoas tenham acesso qualificado à Justiça. Por isso, quando um advogado é impedido de exercer sua função, não é apenas a profissão que sofre: é a democracia que se fragiliza.

Foi com esse espírito que, em 2025, lançamos nova compilação atualizada do Estatuto, disponível na versão impressa e na eletrônica, reunindo, em um só corpo legislativo, as normas vigentes, os provimentos e as resoluções complementares. A intenção é garantir ainda mais segurança jurídica e acessibilidade a todos os profissionais da advocacia, independentemente da região onde atuem.

A história da Lei nº 8.906 é, portanto, inseparável da história da OAB. E a história da OAB é inseparável da luta pela democracia brasileira. Defender o Estatuto da Advocacia é defender o direito de defesa, o acesso à Justiça, o contraditório, a paridade de armas. É, em última análise, defender a cidadania. Por isso, ao celebrar seus 31 anos, mais do que olhar para o passado, é voltar nossos olhos para o futuro. O Brasil precisa de uma advocacia cada vez mais forte, combativa, plural e livre. E a OAB seguirá sendo, como tem sido até aqui, a guardiã intransigente desse compromisso.



SulAmérica

A Seguradora nº 1 do país pelo ranking Valor 1.000

Tradição, inovação
e compromisso com a vida.

Valor
1000
2024

Acesse sulamerica.com.br
e fale com seu corretor.

DIREITO, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA ERA INTELIGENTE

FERNANDA FERNANDES

Presidenta da Anadep

Omês de julho se iniciou com o Brasil em destaque internacional: autoridades brasileiras se reuniram em Lisboa, ao lado de juristas e acadêmicos de todo o mundo, para refletir sobre os rumos do Estado democrático de direito no Fórum Jurídico de Lisboa, cujo tema deste ano é: “O mundo em transformação – direito, democracia e sustentabilidade na era inteligente”.

O debate sobre a transformação digital e sustentável do Estado não é novidade para nós. Em maio deste ano, o Supremo Tribunal Federal também promoveu encontro histórico reunindo cortes constitucionais de 14 países da América Latina e representantes da Corte Interamericana para discutir os grandes desafios da região em matéria de democracia, tecnologia e direitos humanos.

No Congresso Nacional, a mesma pauta se desdobrou no debate da reforma administrativa: governança, *compliance*, modernização do serviço público e alcance do interesse público com um serviço estatal mais eficiente e centrado no cidadão são conceitos cada vez mais recorrentes.

Mas fica a pergunta: como falar de democracia, interesse público e inovação sem falar da Defensoria Pública e do acesso à justiça aos mais vulneráveis?

Nos palcos em que se debate governança e meio ambiente, onde se refletem sustentabilidade e direitos fundamentais – como não lembrar da Defensoria Pública, instituição que sustenta a presença do Estado justamente onde ele é mais necessário?

A Defensoria Pública já é protagonista nesse movimento. Hoje, a ANADEP também integra a coordenação da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEP), que congrega instituições das regiões da América do Sul, Central e do Norte. Em recente visita ao Uruguai, junto a autoridades do Executivo daquele país, reafirmamos a importância de uma Defensoria que não se limitasse aos processos judiciais, mas que fosse integral, alcançando comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e outras em situação de vulnerabilidade extrema.

O que ainda é sonho para países que sempre admiramos, como o Uruguai, é realidade constitucional no Brasil: a Defensoria Pública brasileira é a instituição que garante, por mandamento da Constituição Federal, atendimento integral e gratuito, judicial e extrajudicial, a todas as pessoas em situação

de vulnerabilidade, promovendo direitos humanos e acesso à justiça. Mas essa Defensoria, que é referência regional em acesso à justiça para os mais vulneráveis, não consegue realizar plenamente sua missão nem concretizar o sonho interno de ter ao menos um defensor ou defensora em cada comarca, como determina a Emenda Constitucional 80, sem um orçamento adequado.

Segundo a OCDE, governança pública envolve integrar planejamento, gestão de resultados, participação social e prestação de contas. A Defensoria tem incorporado esses princípios: implantou ouvidorias externas compostas por representantes da sociedade civil, desenvolveu sistemas próprios de avaliação funcional, investiu em inovação tecnológica e ampliou os canais de escuta e atendimento digital.

Os números confirmam: em Manaus, a atuação do Núcleo de Atendimento Prisional garantiu economia anual de R\$50 milhões aos cofres públicos, ao controlar prisões ilegais e propor alternativas penais. No Paraná, o projeto Pacífica.Def, voltado para a resolução de conflitos familiares, como divórcios e pensões, atendeu mais de 3.350 pessoas em menos de um ano, com taxa de sucesso de 83%, usando uma plataforma 100% digital e alcançando os 399 municípios do estado.

Ainda assim, segundo a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, o orçamento total aprovado para 2025 para as Defensorias Públicas corresponde a apenas 0,21% do orçamento fiscal das unidades federativas. Isso significa que, a cada R\$ 100, apenas R\$ 0,21 são destinados à Defensoria Pública. O gasto per capita em 2024 com a instituição foi de R\$ 45,99 – valor ínfimo diante da capilaridade, complexidade e impacto do serviço prestado.

Por isso, é essencial que a Defensoria Pública seja lembrada sempre que o tema seja sobre democracia, governança, inovação e sustentabilidade. Afinal, falar dessas ideias implica, necessariamente, também garantir que essas promessas cheguem a quem mais precisa.

Nesse contexto, cabe destacar um dado histórico: o Brasil saiu do Mapa da Fome em 2025, conforme anunciado pela ONU, ao reduzir a insegurança alimentar para menos de 2,5% da população. Essa conquista, fruto de políticas públicas que priorizaram a redução da pobreza e o fortalecimento da alimenta-



Foto: Divulgação

ção saudável, é um marco. Por outro lado, segundo pesquisa recente do Ipea, mais de 20 milhões de famílias brasileiras ainda vivem na extrema pobreza. A democracia, portanto, deve encampar a proteção e a dignidade dessas famílias. Isso é inclusão. Isso é acesso à justiça. Isso é democracia. Isso é Defensoria.

Modernizar requer estruturar. Sustentar a democracia exige incluir e fortalecer quem a protege. A transformação inteligente que o mundo exige começa com o fortalecimento de instituições como a Defensoria, que há décadas demonstram ser possível inovar com propósito, servir com dignidade e transformar com ética.



AS INCONGRUÊNCIAS NO DEBATE SOBRE REMUNERAÇÃO DO JUDICIÁRIO

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Presidente da AMB



Foto: Divulgação

A construção de políticas justas, eficientes e compatíveis com os valores da Constituição depende de ajuste no foco do debate sobre o orçamento público, atualmente voltado para o alvo errado, em razão de diagnósticos que se fundam em premissas distorcidas, apresentam fragilidades metodológicas e terminam com generalizações indevidas.

Esse é o caso de uma nota técnica recentemente divulgada sobre o que chama de "supersalários" no Poder Judiciário. O documento, que obteve ampla cobertura na imprensa, falha ao tecer uma crítica indiscriminada, que desconsidera a jurisprudência e os marcos legais vigentes e formula conclusões a partir de informações parciais, tratando como regra aquilo que, em muitos casos, é mera exceção.

O apanhado tenta criar narrativa de privilégio, como se o exercício da jurisdição não impusesse renúncias, responsabilidades e limites exclusivos à carreira: juízes não podem exercer outra atividade senão o magistério, não recebem bônus de desempenho, não têm direito de greve nem dispõem de fontes alternativas de renda. Submetida ao teto constitucional, a remuneração da magistratura não é uma regalia, mas uma salvaguarda institucional da independência judicial.

Não bastasse o enviesamento da tese, o referido relatório padece de inconsistências gritantes. A principal é comparar coisas distintas: as bases de dados de 2023 não são as mesmas de 2024, o que compromete a confiabilidade do índice de crescimento aventado. A imprecisão é reconhecida em uma pequena nota de rodapé, discretamente disposta para ficar quase imperceptível – e, assim, não inviabilizar os resultados almejados.

A Tabela 1 do "estudo" afirma que houve aumento de 49,34% nos pagamentos "extrateto" do Judiciário. Todavia, a nota de rodapé esclarece que os números de 2023 referem-se a todos os tribunais do país, exceto o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), enquanto os de 2024 desconsideram vários meses de diversos tribunais – como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), os Tribunais Regionais Federais (TRFs) da 3ª e da 6ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) do Amazonas, do Ceará e de Alagoas, entre outros, além do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A discussão sobre o equilíbrio das contas públicas é importantíssima – e, por isso mesmo, deve ser feita com responsabilidade e fidelidade aos fatos. A edificação de um modelo remuneratório coerente exige análise técnica, diagnóstico preciso e compromisso com a legalidade (não slogans ou simplificações retóricas).

A magistratura cumpre papel essencial na preservação do Estado Democrático de Direito e atua com dedicação, apesar das precárias condições de trabalho, sob intenso escrutínio público. Todos os dias, juízas e juízes das diversas regiões do Brasil dirimem controvérsias complexas, que afetam a vida de milhões de cidadãos, distribuindo justiça de modo imparcial.

Atacar as prerrogativas da função não fortalece a democracia, nem melhora a qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário: serve apenas para desviar a atenção das reformas realmente necessárias.



Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

A IMPORTÂNCIA DE SE MANTER O MINISTÉRIO PÚBLICO FORTE E INDEPENDENTE

TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

A recente aprovação da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2025 pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados marca ponto importante no debate sobre o futuro da segurança pública no Brasil. O texto, que visa constitucionalizar o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), reforça a necessidade de integração federativa para enfrentar o crime organizado, um desafio de escala nacional e crescente complexidade.

Mas, para que essa integração resulte em avanços concretos, é preciso mais do que reorganizar estruturas: é necessário proteger os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O que se desenhou no relatório aprovado pela CCJ é exemplar nesse sentido. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) esteve ativamente presente no diálogo que garantiu a retirada do termo “exclusiva” do § 2º-B do art. 144 da Constituição, proposto inicialmente na PEC. A manutenção dessa palavra implicaria a centralização da atividade investigatória nas polícias judiciárias, o que representaria grave retrocesso institucional, limitando prerrogativas constitucionais do Ministério Público e

afetando diretamente o sistema de garantias que sustenta a democracia brasileira.

É importante lembrar: o Ministério Público (MP) não é um apêndice do Estado: é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional e à promoção da justiça. Quando o constituinte originário de 1988 atribuiu, ao MP, a responsabilidade pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o fez não por conveniência burocrática, mas sim com nítida intenção de criar uma instituição de garantia da sociedade brasileira. O Ministério Público tornou-se o elo entre os direitos previstos na Constituição e sua concretização no cotidiano da população brasileira.

A tentativa de excluir ou limitar a atuação investigativa do MP, ainda que por vias indiretas, representa mais do que um conflito de competências. Trata-se de risco real à efetividade da ação penal, à proteção de direitos fundamentais, ao equilíbrio institucional entre os poderes e à efetiva defesa das vítimas. Como reconheceu o relator da PEC, qualquer dispositivo que inviabilize apurações diretas realizadas pelo Ministério Público fere cláusulas pétreas da Constituição, especialmente a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Ao longo dos últimos anos, o Ministério Público vem se adaptando aos desafios de um cenário em que o crime evolui em sofisticação, territorialidade e poder econômico. A atuação resolutiva, moderna e transparente da instituição tem sido reconhecida em diversas frentes – da defesa dos direitos das vítimas à repressão a organizações criminosas que atuam em múltiplos estados ou mesmo fora do país.

A atuação da Conamp não se dá apenas em defesa corporativa, mas em nome do interesse público. Participamos, ativamente, dos debates institucionais e parlamentares com o firme propósito de construir soluções que fortaleçam a segurança pública sem enfraquecer os pilares democráticos. Defendemos um modelo de atuação integrada e coordenada, mas que respeite a autonomia e as competências constitucionais de cada órgão.

A retirada do termo “exclusiva” não impediu o avanço da proposta, tampouco comprometeu sua eficácia. Pelo contrário: garantiu que a PEC avance sem ofensas ao texto constitucional e sem instaurar disputas judiciais que comprometeriam sua implementação. Foi uma vitória do diálogo institucional e do respeito à autonomia do Ministério Público a partir de uma prerrogativa posta pelo legislador constituinte originário.

É nesse espírito que devemos seguir. O aperfeiçoamento da segurança pública exige a união dos entes federados, a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente e o fortalecimento de instituições como o Ministério Público, que têm papel essencial na promoção da justiça e na fiscalização dos poderes públicos. O que está em jogo não é apenas a redação de uma norma constitucional. É a própria capacidade do Estado brasileiro de proteger sua população sem abrir mão da legalidade, da justiça e da democracia. A Conamp continuará vigilante e propositiva nesse processo, ciente de que um Ministério Público forte é condição indispensável para um Brasil mais seguro, mais justo e verdadeiramente democrático. 

Foto: Divulgação



O STF E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OS (NOVOS) CONTORNOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO SOCIAL



Foto: Divulgação

VALTER SOUZA PUGLIESI

Presidente da Anamatra

O Supremo Tribunal Federal (STF) deverá se debruçar, no segundo semestre deste ano, sobre dois temas extremamente relevantes para os trabalhadores e os tomadores de serviços, em um contexto que poderá definir os (novos?) contornos dos direitos sociais previstos nos arts. 7º a 11 da Constituição Federal (CF) de 1988. Refiro-me ao Tema 1291 e ao Tema 1389, da Tabela de Repercussão Geral do STF.

O que está efetivamente em discussão, e talvez em risco, é o direito do trabalho e sua raiz principiológica, razão de ser de uma justiça especializada, bem assim, a competência da Justiça do Trabalho, na perspectiva da importância da centralidade do trabalho na sua dimensão ética de dignificação do ser humano, à luz do que se extrai do art. 1º, inciso IV, da CF/1988, que assenta, como fundamento do Estado Democrático de Direito, os valores sociais do trabalho, e do art. 170 do Diploma Maior, que, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, dispõe que a ordem econômica é fundada, também e especialmente, na valorização do trabalho humano, para assegurar a todos

existência digna, com observância do princípio, entre outros, da busca do pleno emprego.

Nessa perspectiva, emerge a relevância da adequada compreensão do texto do art. 114, I, da CF/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004, que, de forma literal, ampliou o espectro competencial da Justiça do Trabalho, antes limitado a conciliar e julgar ações entre trabalhadores e empregadores, para alcançar as ações oriundas da relação de trabalho (gênero), como segmento especializado e, portanto, preparado para o enfrentamento das demandas que digam respeito ao mundo do trabalho, considerando o momento de transição e transformação tecnológica com o avanço da inteligência artificial, assentando a importância desse ramo do Poder Judiciário na promoção e, principalmente, na garantia dos direitos sociais.

Essa temática ganhou contornos de superlativa importância para os que integram o sistema de justiça trabalhista, a par não só das incontáveis Reclamações Constitucionais que, após a definição pelo STF do Tema 725, da Tabela de Repercussão Geral e da ADPF 324, sobre a constitucionalidade da terceirização, bem assim, do Tema 1291, que enfrentará a controvérsia acerca do reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa criadora e administradora de plataforma digital, mas, principalmente, em razão do Tema 1389, que envolve o debate sobre fraudes na contratação de trabalhadores sob o rótulo de contratos entre pessoas jurídicas e o ramo do Judiciário com a competência para analisar fatos e provas sobre a configuração ou não do contrato de emprego nas relações de trabalho, se da Justiça do Trabalho, por força do art. 114, I, da CF/88 ou da Justiça Comum, notadamente em razão de o eminente relator ter determinado a suspensão dos processos em tramitação na Justiça do Trabalho sobre o referido tema.

De acordo com os dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no ano de 2024 foram ajuizados 284.055 processos com pedido de reconhecimento de vínculo empregatício que, em tese, podem ser afetados pela decisão de suspensão da tramitação. Os potenciais prejuízos aos jurisdicionados são inquestionáveis, notadamente posto que o que se trata nessas ações, independentemente da natureza jurídica

que lhes seja imputada, são pretensões de parcelas de natureza alimentar, pois decorrentes do trabalho humano remunerado. Ao cabo, é disso que se trata!

A inovação que se apresentou na temática em discussão diz quanto à compreensão do alcance dos precedentes em torno da terceirização a atingir, por exemplo, a hipótese de pejetização, sobre a qual o STF ainda não assentou entendimento vinculante. A prova cabal é o Tema 1389, cuja repercussão geral foi recentemente reconhecida.

Parece-nos que nunca houve qualquer dúvida quanto à possibilidade de as empresas e os tomadores de serviços, diretamente, sem a intermediação de um terceiro (o que afasta, em tese, a hipótese de terceirização) desenvolverem suas escolhas na contratação de trabalhadores com plena liberdade. O que sempre foi óbice é a fraude, o desvirtuamento, reconhecido pelo próprio STF nos seus pronunciamentos, inclusive na questão que envolve a terceirização, assentada na premissa ética de que a simulação e a fraude não se coadunam com o direito.

Creio poder afirmar, com relativa segurança, que há 80 anos a Justiça do Trabalho decide sobre a existência ou não de relação de emprego, considerando as mais variadas formas de contratação, quando se alega a fraude em razão de a prestação dos serviços, independentemente da forma de contratação ter sido desenvolvida com a presença dos requisitos configuradores do vínculo empregatício.

A verificação da fraude se dá no campo dos fatos, que exprimirão a realidade de como ocorreu a prestação dos serviços, na perspectiva do princípio da primazia da realidade sobre a forma, o que demanda a análise de provas, cuja produção e valoração estão circunscritas às instâncias ordinárias, primeiro e segundo grau de jurisdição.

E, nos termos do art. 114, I, da CF/1988, compreende-se que cabe, à Justiça do Trabalho, julgar as ações oriundas de alegada relação de trabalho, ainda que essa relação



“É a Justiça do Trabalho que detém, por seus magistrados, a expertise necessária para avaliar a presença dos elementos configuradores de real relação de emprego, declarando eventual fraude à legislação trabalhista”

esteja, em tese, sob o simulacro de qualquer outra forma de contratação, pois, para afastar a validade de um contrato escrito de prestação de serviço autônomo, franquia, representação, corretagem ou qualquer outro decorrente da prestação de serviços de um trabalhador, é a Justiça do Trabalho que detém por seus magistrados a expertise necessária para avaliar a presença dos elementos configuradores de uma real relação de emprego, declarando eventual fraude à legislação trabalhista.

Do ponto de vista de política judiciária, de melhor e mais adequada distribuição das competências, a partir do princípio da unidade de convicção, a melhor compreensão é de que não convém que sejam decididas por juízos diferentes causas com qualificações e pedidos jurídicos diversos, mas que têm origem no mesmo fato histórico.

E, ao cabo, e a despeito da questão envolver a discussão sobre a competência para enfrentar alegação de fraude à legislação do trabalho, é certo que o atual texto do art. 114, I, com redação da EC nº 45, de 2004, avançou para superar a interpretação mais restrita da redação anterior, de relação de emprego (espécie), e alcançar o espectro mais amplo de relação de trabalho (gênero), na perspectiva a ser considerado todo o trabalho humano remunerado.

A definição do órgão de jurisdição competente importa em celeridade e racionalização da atividade jurisdicional, com assento de definição constitucional. Não se trata de disputa meramente corporativa, argumento que apequena a dimensão do tema. De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Justiça do Trabalho é o ramo mais célere do Judiciário Nacional e de grande capilaridade, e seus magistrados especializados para o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho, com vínculo empregatício, autônomo ou nas diversas outras formas de contratação, estando, assim, preparada para receber e julgar as ações decorrentes das relações jurídicas que envergam o trabalho humano.

Caberá ao STF definir, com os julgamentos que se aproximam, os contornos constitucionais dos direitos sociais e o segmento do Judiciário apto a enfrentar as demandas do mundo do trabalho. Esperamos que prevaleça a substancial opção do legislador constituinte originário.



A MAGISTRATURA E A VERDADE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA EM DEFESA DA REMUNERAÇÃO JUSTA E DA INDEPENDÊNCIA JUDICIAL

PATRÍCIA CARRIJO

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás
Vice-presidente da AMB



A proposta de reforma administrativa, ainda que necessária em alguns aspectos da estrutura estatal, tem sido, infelizmente, deturpada por narrativas que miram, de forma injusta e recorrente, a magistratura nacional. O discurso de que os juízes seriam “privilegiados” tornou-se lugar-comum irresponsável, alimentando a desinformação e enfraquecendo a compreensão do papel institucional do Poder Judiciário.

Como vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com atuação dedicada à pauta remuneratória, tenho acompanhado de perto o debate público e legislativo sobre o tema. E é com responsabilidade que afirmo: não se pode admitir que a reforma administrativa sirva de pretexto para desmontar a independência do Judiciário, pelo caminho da precarização de suas condições de trabalho e remuneração.

A magistratura brasileira exerce papel essencial na manutenção do Estado Democrático de Direito, muitas vezes enfrentando pressões e riscos concretos. A estabilidade e a justa remuneração dos magistrados não são regalias, mas garantias constitucionais indispensáveis para que possamos julgar com liberdade, técnica e imparcialidade, sem subordinação a interesses momentâneos ou ideológicos.

Os ataques infundados à remuneração da magistratura desconsideram a realidade das demandas judiciais, a complexidade das causas enfrentadas e a carga de responsabilidade que recai sobre cada juiz e juíza do país. Mais do que um contracheque, a remuneração da magistratura deve refletir o valor de uma car-

reira de Estado que exige dedicação integral, preparo técnico contínuo e renúncias pessoais significativas.

Temos atuado com firmeza em Brasília, nos espaços técnicos e institucionais, para garantir que a discussão da reforma administrativa não seja capturada por distorções populistas ou interesses que buscam enfraquecer o Judiciário. Nosso compromisso é com a verdade, com o equilíbrio entre os Poderes e com o respeito à Constituição.

A defesa da magistratura exige coragem, preparo e constância. É preciso ir além da retórica: conhecer os bastidores, articular com responsabilidade e resistir a pressões – sempre com serenidade e determinação. Tenho procurado fazer isso todos os dias no exercício da vice-presidência da AMB, com diálogo, presença e trabalho incansável. Afinal, só com representatividade firme e combativa podemos assegurar os direitos da magistratura e a confiança da sociedade.

Reforma sim, mas com responsabilidade e com o devido respeito ao Poder Judiciário e a seus membros, que jamais se furtaram a cumprir seu dever.



COP30 E O CENÁRIO JURÍDICO DA SUSTENTABILIDADE NO BRASIL

LUÍSA BAHIA CORRÊA DA VEIGA

Advogada

Presidenta da Comissão de Crédito de Carbono da OAB Nacional

Em novembro deste ano, a cidade de Belém/PA, a porta de entrada da região amazônica, sediará a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). Trata-se de evento de magnitude global, que tem por objetivo viabilizar, às partes signatárias, a discussão e a negociação de estratégias para o combate às mudanças climáticas, com foco na limitação do aquecimento global por meio da estabilização das concentrações de Gases de Efeito Estufa (GEEs) na atmosfera.

A COP é o principal fórum internacional para a tomada de decisões sobre o clima, e seus encontros reúnem representantes de governos – atualmente 198 países signatários, além de cientistas, organizações não governamentais e setor privado. A primeira reunião da COP aconteceu em 1995, em Berlim, três anos após a criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas durante a Cúpula da Terra na cidade do Rio de Janeiro, conhecida como Rio-92.

Grandes acordos internacionais foram elaborados no âmbito das COPs, com destaque para o Protocolo de Kyoto, em 1997, que estabeleceu metas de reduções de emissões para os países desenvolvidos – um marco para o reconhecimento da relevância do enfrentamento dos problemas climáticos decorrentes de processos de industrialização e desenvolvimento adotados por estas nações –, e o Acordo de Paris em 2015, que estabeleceu um objetivo a longo prazo para a limitação do aumento da temperatura global média a bem abaixo de 2 °C acima dos níveis pré-industriais.

Agora, passados 33 anos do nascimento da Convenção-Quadro em solo brasileiro, o país terá a oportunidade de se posicionar no cenário mundial da sustenta-

bilidade e de mostrar que, assim como em 1992, grandes passos rumo a um mundo mais sustentável serão tomados no território da maior floresta tropical do mundo. No entanto, em meio às grandes expectativas e às inúmeras controvérsias, e sob intenso escrutínio global, é importante que o Brasil seja cauteloso e firme, fundamentando suas decisões em sólidos pilares jurídicos, para evitar que essa oportunidade de posicionamento se torne um desastre reputacional para a nação.

O desenvolvimento sustentável é alicerce do Estado brasileiro, e constitui direito fundamental expresso na Constituição Federal de 1988, por meio da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e com a exigência de conciliação da função social da propriedade com o desenvolvimento econômico e com a proteção ambiental. Com isso, a Carta Magna não apenas reconheceu o meio ambiente como um bem jurídico autônomo, mas também impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Este posicionamento foi reiterado em várias oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal, que já destacou: (i) o caráter fundamental do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade do Poder Público de garantir a efetividade desse direito; (ii) o reconhecimento de que há um dever constitucional de proteção ambiental e climática, vinculando o Estado a compromissos assumidos em âmbito internacionais; e (iii) a constitucionalidade de dispositivos do Código Florestal que permitiam a compensação da Reserva Legal em áreas distantes da propriedade original, desde que a compensação fosse realizada em áreas de mesma equivalência ecológica que contribuísse para a conservação da biodiversidade e proteção dos recursos naturais.

A jurisprudência da Suprema Corte, ao interpretar e aplicar os dispositivos constitucionais relacionados ao meio ambiente, demonstra o compromisso do Estado brasileiro com a proteção ambiental, elevan-

do-o à condição de direito fundamental essencial à saúde, à qualidade de vida e à dignidade humana.

Já do ponto de vista da legislação infraconstitucional, o arcabouço ambiental brasileiro se consubstancia em um sistema complexo e abrangente de diversos instrumentos normativos que buscam operacionalizar a sustentabilidade em diferentes setores da economia e da sociedade. A Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) – é marco fundamental nesse processo, estabelecendo os princípios e os objetivos da política ambiental brasileira e criando mecanismos que visam mitigar os impactos ambientais das atividades potencialmente poluidoras.

O Código Florestal – Lei nº 12.651/2012 – desempenha papel crucial na proteção da vegetação nativa e na promoção do uso sustentável do solo. Trata-se de exemplo global de como o Brasil busca equilibrar o desenvolvimento com a preservação do meio ambiente, com o estabelecimento de Áreas de Proteção Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs), definindo regras para a exploração florestal sustentável e incentivando práticas de manejo que garantam a conservação da floresta e geração de renda para as comunidades locais.

No âmbito da coação normativa, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, visando dissuadir a prática de crimes ambientais como o desmatamento ilegal, a extração irregular de recursos naturais e o comércio ilegal de animais silvestres.

Não obstante a robustez teórica, a legislação ambiental brasileira enfrenta desafios significativos na aplicação prática, o que compromete a efetividade da proteção ambiental. A morosidade e a complexidade dos processos de licenciamento ambiental, a dificuldade de fiscalização e a impunidade, geram insegurança jurídica e dificuldade de implementação de projetos sustentáveis. Este cenário, somado à falta de integração entre as políticas públicas e políticas econômicas, impede a internalização dos custos ambientais pelas empresas e dificulta a transição para uma economia de baixo carbono.

Diante dos desafios na aplicação da legislação ambiental, a busca por instrumentos inovadores que incentivem a internalização dos custos ambientais e promovam a transição energética torna-se imperativa. É neste contexto que a Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE),



Foto: Divulgação

ou o mercado regulado de carbono do Brasil, entra em sintonia com a tendência global de estabelecer uma precificação sobre as emissões de GEEs, alinhando o Brasil com mercados globais e com a viabilização de internalização do custo ambiental das emissões aos processos de produção das empresas.

A instituição do SBCE abre um leque de oportunidades para o setor florestal e para o Brasil, que detém vasta área de florestas tropicais com alto potencial de sequestro de carbono. Este mercado constitui oportunidade estratégica de valorização de seus ativos florestais e inserção nas cadeias de valor sustentáveis do planeta. Para tanto, é necessário realizar um trabalho de fortalecimento das instituições jurídicas nacionais, com vistas a conferir maior segurança jurídica, especialmente no que diz respeito à posse da terra e aos direitos das comunidades locais e dos povos indígenas.

A regularização da posse da terra é condição *sine qua non* para a implementação de projetos de carbono em larga escala. Sem a garantia da titularidade da terra, há severa insegurança para os investidores, que deixam de alocar recursos em projetos de longo prazo, o que aumenta a vulnerabilidade das comunidades locais à grilagem e exploração ilegal de terras, comprometendo a sustentabilidade ambiental e social dos projetos.

Ademais, como um país com uma relevante população de povos indígenas, a garantia dos direitos das comunidades locais e dos povos indígenas nos projetos de carbono é imperativo moral, ético e jurídico. É preciso assegurar o consentimento livre, prévio e informado das comunidades, o respeito aos seus conhecimentos tradicionais e a repartição justa e equitativa dos benefícios gerados pelos projetos, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Mecanismos transparentes de consulta e participação, criação de instrumentos de salvaguarda social e ambiental e fortalecimento da governança local são essenciais para garantir que os projetos de carbono contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

A responsabilização por eventuais danos ambientais causados pelos projetos e a definição de regras claras sobre a tributação dos créditos de carbono também são temas que exigem atenção para garantir segurança jurídica e atratividade ao mercado de carbono no Brasil. Ademais, é necessário garantir, durante a regulamentação da Lei nº 15.042/2024, sólida articulação com o Código Florestal, o que implica encontrar mecanismos que incentivem a conversão do passivo ambiental em ativo, criando instrumentos de monitoramento e fiscalização ambiental efetivos e eficientes, e desenvolvendo uma governança robusta.

Esta governança deve ser marcada pela coordenação entre diversos órgãos e entidades governamentais e mecanismos de financiamento responsáveis. Não se deve olvidar que a complexidade da região amazônica demanda a criação de um sistema integrado de informações ambientais, além do fortalecimento do Ministério Público e do Poder Judiciário para a responsabilização de infratores e para a garantia do cumprimento da legislação.

Vale destacar a relevância do papel do financiamento neste cenário, uma vez que, para além dos recursos públicos e fundos ambientais, o desenvolvimento sustentável na Amazônia depende de atração de capital privado. Assim, instrumentos como títulos verdes, fundos de investimento em ativos ambientais e pagamento por serviços ambientais se mostram cruciais para o desenvolvimento de projetos sustentáveis. No entanto, o sucesso do financiamento sustentável depende da definição de critérios claros de exigibili-

dade, avaliações de impacto rigorosas e sistemas transparentes de verificação e reporte, a fim de garantir que os projetos gerem benefícios ambientais e sociais reais, promovendo futuro de prosperidade e equilíbrio para a Amazônia, para o Brasil e para o mundo.

A escolha de Belém como sede da COP30 representa oportunidade para o Brasil impulsionar a sua agenda de sustentabilidade, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A visibilidade global exige que o país apresente resultados concretos e compromissos ambiciosos em relação à mitigação das mudanças climáticas, à proteção da biodiversidade e à promoção do desenvolvimento sustentável. É grande oportunidade para mostrar que o Brasil está comprometido com a construção de um futuro sustentável e que possui potencial e capacidade para liderar a transição global para uma economia de baixo carbono.

Para que a COP30 seja um legado do Brasil, é fundamental fortalecer a governança ambiental, atraindo investimentos para a implementação de projetos sustentáveis e para a promoção da justiça climática na Amazônia. Para isso será crucial a implementação de políticas públicas eficazes, o aprimoramento do arcabouço legal e regulatório, o fortalecimento das instituições de fiscalização e controle e a garantia da participação das comunidades locais e dos povos indígenas nas decisões que afetam seus territórios e seus modos de vida. A promoção da justiça climática, em particular, é crucial para garantir que os benefícios da transição para uma economia de baixo carbono sejam distribuídos de forma equitativa.

Nesse contexto, o Direito desempenha papel fundamental, não apenas como instrumento de regulamentação e controle, mas também como ferramenta de planejamento, incentivo e promoção da inovação. É preciso criar ambiente jurídico favorável aos investimentos sustentáveis, que ofereça segurança jurídica e incentive a adoção de práticas responsáveis e adequadas ao cenário brasileiro. A revisão e o aprimoramento da legislação ambiental, a criação de mecanismos de financiamento adaptados à realidade da sustentabilidade e o fortalecimento da governança são passos essenciais para que o Brasil possa se consolidar como líder global na economia de baixo carbono. Que a COP30 seja um ponto de inflexão para a construção de um futuro mais justo, próspero e ecologicamente equilibrado para o Brasil e para o mundo.



VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA O DIREITO DAS MULHERES AO ABORTO LEGAL NO RIO DE JANEIRO



LEILA LINHARES BARSTED

Membra da Comissão dos Direitos da Mulher do IAB

Desde 1940, o Código Penal Brasileiro prevê duas circunstâncias em que o aborto não é crime: para salvar a vida da mulher (art. 128, I) e quando a gravidez é resultante de violência sexual (art. 128 II). Em 2012, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) incluiu mais um permissivo ao decidir que a gestante tem liberdade para decidir se interrompe a gravidez caso seja constatada, por meio de laudo médico, a anencefalia do feto, ampliando-se, assim, os permissivos para tais situações.

A partir de 1989, iniciou-se a implantação de serviços de aborto legal e, em 1999, foi editada a primeira Norma Técnica do Ministério da Saúde para Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, norma que foi atualizada em 2005, 2011 e 2020 para garantir, às mulheres, às meninas e às adolescentes em tal situação, um atendimento seguro e acolhedor no Sistema de Saúde. De 2020, Norma do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.282/2020) reafirma a garantia do atendimento às mulheres, às meninas e às adolescentes e o acesso a esses serviços, devendo ser atendidas em estabelecimentos de saúde, de forma acolhedora. Des-

taca, ainda, que “O Código Penal não exige qualquer documento para a prática do abortamento nesses casos e a mulher violentada sexualmente não tem o dever legal de noticiar o fato à polícia”. Esse atendimento deve ser prestado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantido em todos hospitais que têm atendimento nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

A atenção e o atendimento ao abortamento nos casos previstos em lei tem garantia constitucional conforme o art. 5º da Constituição Federal (CF) de 1988, que declara que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. A CF de 1988 garante, em seu art. 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em seu art. 226, inciso VII, a CF reconhece o direito ao planejamento familiar e o dever do Estado em propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Em junho de 2025, ao arripio dos direitos reconhecidos na lei ordinária e na Constituição Federal, a Lei Municipal nº 8.936, de 12 de junho de 2025, sancionada pelo prefeito Eduardo Paes, criou a obrigação de afixação de cartazes ou placas informativas, na Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro, contendo inverdades sobre consequências do abortamento legal realizado em seus hospitais e impondo constrangimento a mulheres, meninas e adolescentes que necessitam recorrer a esse procedimento.

Reagindo de pronto a essa ilegalidade, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro impetrou Ação Civil Pública voltada para o impedimento dos efeitos práticos e o ressarcimento dos danos coletivos decorrentes da aplicação, na Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro, da obrigação imposta por essa lei municipal considerando que ela fere direito previsto no art. 128 do Código Penal, fere a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o planejamento familiar, estabelecendo que este é um direito de todo cidadão, garantindo o acesso a informações e serviços para a livre decisão sobre a constituição, a limitação ou o aumento da prole que regulamentou o inciso VII do art. 226 da CF 1988 (que dispõe que o planejamento familiar é assegurado como um direito de todos e é um direito livre decisão do casal, competindo ao Estado oferecer recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, sendo vedada qualquer forma coercitiva). Nesta Ação Civil, o Ministério Público aponta a violação dos direitos fundamentais: liberdade privada como direito fundamental: autonomia e direito ao próprio corpo; direito à saúde da mulher, direito ao respeito à integridade física, psíquica e moral; direitos sexuais e reprodutivos da mulher; dignidade da pessoa humana; direito à igualdade e do objetivo fundamental da República de não discriminação baseada em sexo; proibição de submissão à tortura ou a tratamento desumano ou degradante; direito ao planejamento familiar; direito à saúde; à segurança pessoal, à liberdade; à privacidade; a ser livre de tratamentos cruéis, desumanos, inumanos ou degradantes; a decidir sobre o espaçamento e o número de filhos; aos benefícios do progresso científico, à liberdade de pensamento e religião.

O PSOL também ajuizou, junto ao STF, uma ADPF com apoio da Frente Estadual contra a Criminalização das Mulheres, voltada para derrubar a nova Lei Municipal nº 8.936, de 12 de junho de 2025, tendo em vista ela usurpar a competência privativa da União, violar os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde, ao acesso à informação clara e correta e aos direitos das crianças.

O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), em sua Sessão Plena do dia 25 de junho, aprovou, por unanimidade, a proposta de sua presidenta Rita Cortez, de somar-se como *amicus curiae* à Ação Civil Pública

impetrada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro e em sede do STF.

Em sede judicial, a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital recepcionou a Ação Civil Pública, decidiu favoravelmente ao seu autor, considerando que:

[...] mensagem passada pela lei, embora se revista de um cunho aparentemente neutro, em verdade visa a incutir culpa, ressentimento e arrependimento de caráter fundamentalista e totalmente dissuadido do direito às mulheres vítimas de estupro, que conceberam fetos anencéfalos ou que optaram pelo aborto como única forma de salvar as próprias vidas. Trata-se de mulheres já vitimizadas, envoltas em julgamentos próprios, de familiares, e eventualmente até dos companheiros, que não necessitam que o Estado, que as deveria proteger, as submetessem a uma revitimização. No entanto, a essas mulheres, quando finalmente acessam o serviço de saúde, é dito que: (i) o aborto pode deixá-las inférteis, com problemas psicológicos ou até mesmo mortas; (ii) o feto será jogado no lixo; (iii) elas podem desistir do aborto e optar por doar o bebê e, ao fazê-lo, estarão dando uma chance à vida (e não à morte). Isso tem um nome. Chama-se violência obstétrica”. Com tal entendimento, a 4ª Câmara decidiu pelo acolhimento do pedido do Ministério Público do Rio de Janeiro de suspensão liminar dos efeitos práticos da lei no âmbito municipal do Rio de Janeiro, a fim de não perpetuar os malefícios e danos às gestantes, já envoltas em situações tão graves que a própria lei penal reconhece como exceções ao direito daquele que está em seu ventre de nascer. A gravidade dos efeitos causados pela norma, mais do que autoriza, impõe a medida excepcional, a fim de evitar o retrocesso na defesa dos direitos das mulheres.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo existir indícios significativos de ter a legislação municipal extrapolado o âmbito de competência suplementar no terreno da Saúde e também no campo do Sistema de Proteção à Infância e Juventude (Estatuto da Criança e Adolescente), deferiu a cautelar, a fim de suspender a eficácia da Lei nº 8.936, de 12 de junho de 2025, do muni-

cípio do Rio de Janeiro, em sintonia com o que decidiu a 4ª Vara da Fazenda Pública em termos de tutela nos autos da Ação Civil Pública.

A Lei Municipal nº 8.936 representa violência institucional contra a mulher, violência perpetrada por funcionários, profissionais, pessoal e agentes pertencentes a qualquer órgão, entidade ou instituição pública, com o objetivo seja retardar, dificultar ou impedir que as mulheres tenham acesso aos seus direitos e às políticas públicas.

Essa lei constitui-se, também, em violência obstétrica, ao tentar impedir, limitar ou violar o acesso das mulheres a seus direitos sexuais e reprodutivos, criando e promovendo ação discriminatória, humilhante e desumanizante, que restringe o acesso ao atendimento seguro nos serviços de saúde.



PARTIDOS POLÍTICOS ACIONARAM STF PARA ARBITRAR CONFLITOS EM 21 AÇÕES NO 1º SEMESTRE

DA REDAÇÃO

Segundo dados do painel Corte Aberta do próprio Supremo, só no primeiro semestre deste ano, as siglas partidárias protocolaram 21 ações de controle concentrado no STF

Foto: Antonio Augusto/STF



O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido cada vez mais acionado por partidos políticos para arbitrar conflitos entre Executivo e Legislativo. São ações que questionam de direitos sociais a mudanças tributárias de impacto bilionário nos cofres públicos. Segundo dados do painel Corte Aberta, do próprio Supremo, só no primeiro semestre deste ano, as siglas partidárias protocolaram 21 ações de controle concentrado, que questionam a constitucionalidade de normas ou medidas nacionais e locais.

De janeiro a junho, foram apresentadas 1 ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade), 8 ADIs (Ações de Declaração de Inconstitucionalidade) e 12 ADPFs (Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental). Entre os temas tratados, estão a regra do foro privilegiado para a investigação de políticos na Corte, pedidos que tentam interferir no julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro pela suposta tentativa de golpe de Estado em 2022 após a derrota nas urnas, a alta do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a imunidade tributária para organizações religiosas.

Desde 1988, PT, PDT, PSB e PSOL foram os partidos que mais ingressaram no STF. Com o governo Bolsonaro, em 2019, o partido REDE passou a liderar os casos, seguido por PT, PSOL, PDT e PSB. As ações normalmente buscam reverter alguma derrota no Congresso ou se opor a medidas do governo federal. Quando se trata de discutir, exclusivamente, atos do Congresso, as legendas partidárias são responsáveis por quase 30% das ações ajuizadas na Corte, atrás das associações representativas, com 49%. Na sequência, restam a Procuradoria-Geral da República, com 10%, a Ordem dos Advogados do Brasil, com 3%, e o governo federal, com 1%.

O papel do Supremo definido pela Constituição é o de assegurar o governo da maioria, mas com respeito ao direito das minorias, inclusive no sistema de freios e contrapesos dos Três Poderes, como dos partidos minoritários no Congresso.

AUTORES DE AÇÕES NO STF ENTRE 1988 E 2025

2.583 - confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional

1.756 - Procuradoria-Geral da República

1.753 - partidos políticos (lideram o ranking REDE, PSOL, PT, PDT e PSB)

Fonte: Corte Aberta

A cada nova crise política, discutem-se formas para se restringir o acesso de partidos políticos ao STF. Uma das principais propostas é permitir que apenas legendas que cumprirem a chamada cláusula de barreira apresentem as chamadas ações constitucionais. A ideia é evitar que partidos sem representatividade no Congresso acionem o STF para contestar decisões do Legislativo.

A opção, porém, pode ter pouco efeito prático a depender do texto da restrição. Isso porque partidos menores como PSOL e Solidariedade, por exemplo, agora compõem federações. Outro fator é que eventual mudança com a limitação aos partidos pode ser questionada no STF também, sob o argumento de que fere princípios constitucionais, como o da representação de minorias. Os limites da judicialização da política, portanto, demandam debate e diálogo.



FORMAÇÃO DA ADVOCACIA E O VALOR DOS EVENTOS PRESENCIAIS



Fotos: Divulgação

CLARISSE FRECHIANI

Diretora da AASP – Associação dos Advogados



ROGÉRIO TUCCI

Diretor da AASP – Associação dos Advogados

Embora o universo digital ofereça possibilidades inovadoras e flexibilidade de acesso a conteúdo e interlocutores de diferentes regiões e áreas do Direito, o “olho no olho”, a troca imediata e o ambiente imersivo do formato presencial ainda se mostram como pilares insubstituíveis na construção da advocacia contemporânea.

Em primeiro plano, o digital aproxima e facilita o acesso síncrono e assíncrono a programações de qualidade. Plataformas *on-line* viabilizam a participação de alto nível sem necessidade de deslocamento, favorecendo a inclusão e o acesso a temas relevantes.

A AASP tem o conhecimento como pilar fundamental e acredita que o aprendizado é essencial para o desenvolvimento profissional da advocacia, por isso se dedica a fornecer recursos e oportunidades para que suas associadas e seus associados se mantenham atualizados e preparados para os desafios do mercado. Todos os anos, recebemos mais de 34 mil participantes em centenas de cursos, webinários e eventos ao vivo, que ocorrem em formato híbrido – presencial e digital –, para que as pessoas possam escolher o que funciona melhor para elas.

Os números sugerem complementaridade, não substituição. A tecnologia amplia o alcance, reduz barreiras geográficas e prepara o terreno; o contato presencial aprofunda o debate, chancela reputações e gera confiança, elemento essencial em uma profissão fundada na credibilidade. Por meio de seminários, congressos, aulas, eventos e plataformas digitais, a Associação oferece ecossistema completo de conhecimento, conectando profissionais jurídicos às últimas tendências, aos melhores especialistas e às ferramentas mais inovadoras para a prática jurídica.

Além disso, a AASP vem fortalecendo sua atuação em todo o Brasil, conectando profissionais do Direito de diferentes regiões e entregando soluções que transformam a rotina e oferecendo formação digital. Importante, inclusive, se pensarmos na advocacia que tem acesso restrito à internet e tem, nos cursos EaD, relevante alternativa para se manter atualizada com os temas de atuação.

Em 2024, a Associação inovou nas formas de aprendizado e atualização e lançou o AASP Replay, uma plataforma para reviver os melhores momentos dos cursos e eventos da AASP, permitindo que o aprendizado

aconteça a qualquer momento e em qualquer lugar. No formato EaD, foram lançados mais de 14 cursos, com conteúdo atual e conhecimento prático.

Os investimentos tecnológicos também impulsionam conteúdos que ampliam conhecimentos, como o *podcast* AASP Talks, que atingiu, apenas em seu primeiro ano, 53 episódios e superou 72 mil acessos em múltiplas plataformas.

No entanto, a participação em feiras e eventos jurídicos presenciais segue um caminho indispensável para ampliação de *networking*, conhecimento de novas tendências e inovações do mercado e troca experiências com especialistas do Direito. No ano passado, quase 2 mil advogadas e advogados participaram do Encontro Anual AASP e do Simpósio em São José do Rio Preto. Um número expressivo em tempos digitais e com programações entre um e três dias consecutivos.

No primeiro semestre de 2025, essa tendência seguiu durante o Simpósio AASP em Curitiba. Mais de 200 pessoas, atuantes de diferentes áreas do Direito, em diferentes momentos de carreira e com diversidade de gênero e etária, se reuniram no popularmente conhecido Museu do Olho para dia intenso de debates e troca de perspectivas. Foram horas de programação e a advocacia seguiu reunida até o fim do dia.

Isso reforça a assertiva de que o *networking* presencial permanece vital para a inovação, as colaborações e o compromisso ético que a profissão exige. Outro aspecto é a capacidade que o formato presencial proporciona para experiências sensoriais e cognitivas integrais: leitura corporal, entonação e dinâmica de grupo são elementos-chave que determinam a qualidade do aprendizado e da empatia profissional. Além disso, o espaço físico de um congresso ou curso favorece encontros não programados, discussões espontâneas e trocas inesperadas que, muitas vezes, resultam em parcerias, mentorias e negócios duradouros.

Em face disso, a advocacia brasileira não pode abrir mão da complementaridade entre o ambiente digital e a experiência presencial. Um equilíbrio sábio potencializa resultados: a flexibilidade, o acesso amplo e a profundidade trazidos pelo virtual, aliados à vivência integradora, relacional e inspiradora que só o encontro pessoal proporciona.

Este mês começou com duas agendas presenciais importantes do AASP pelo Brasil no Espírito Santo e em Sergipe, com cursos que trataram da Reforma do

Código Civil e de inteligência artificial. Tudo alinhado com as expectativas da advocacia dessas regiões, visando impulsionar esses debates regionais e ampliar o alcance dos conteúdos de excelência.

Na última semana de agosto, o Encontro Anual da AASP 2025 desembarca mais uma vez em Campos do Jordão, promovendo experiência imersiva com foco no desenvolvimento profissional, estratégico e pessoal da advocacia. Trata-se de evento tradicionalmente reconhecido pela excelência de palestrantes, temas atuais e robusta infraestrutura, elementos que favorecem tanto a atualização técnica quanto o aperfeiçoamento da atuação em diversas áreas de Direito.

A palestra de abertura, com o jornalista Caco Barcellos, por exemplo, tratará das relações intergeracionais no trabalho, um assunto transversal que tem sido amplamente discutido e também é fundamental para a advocacia. Aqui também há um ponto que sempre temos no radar: mesclar técnica jurídica com temáticas sociais e do dia a dia.

Os encontros presenciais são reforçados por atividades sociais, possibilitando ambiente de confraternização e diálogo, tão essenciais à construção de redes profissionais sólidas e engajadas. Mais detalhes sobre programação, inscrições e facilitadores podem ser encontrados em encontroanual.aasp.org.br.

A advocacia do século XXI precisa caminhar entre mundos: explorar, com inteligência, a riqueza do universo digital e, ao mesmo tempo, valorizar o poder transformador do encontro presencial. Em um mercado cada vez mais competitivo, a participação física em eventos jurídicos permanece como fator determinante para a consolidação de redes profissionais, a vivência real dos debates jurídicos e a construção de advocacia contemporânea, inovadora e humanizada.

Em última análise, a precisão técnica nasce dos livros, das plataformas e das horas de estudo; a expertise profissional floresce nos apertos de mão, nas discussões apaixonadas e nos compromissos éticos assumidos face a face.

Que a experiência da AASP sirva de farol: a advocacia brasileira só será plenamente preparada para os desafios quando conjugar a ubiquidade digital com a profundidade humana – princípio que, desde já, deve orientar o itinerário formativo de cada operador do Direito que almeja relevância, solidez e propósito coletivo.



O PESO DO VOTO

CRÉDITO MAJORITÁRIO E OS LIMITES DO CRAM DOWN NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ



Foto: Divulgação

GABRIELA CAMPOSTRINI

Advogada

A recuperação judicial é um instituto que, na precisa dicção do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, busca preservar a empresa em crise econômica, salvaguardando, simultaneamente, sua função social. Nessa perspectiva, destaca-se a Assembleia Geral de Credores (AGC), que desempenha papel fundamental nas deliberações quanto à viabilidade e à aceitação dos planos de recuperação apresentados pelo devedor. O regime previsto pelo art. 45 exige que todas as classes aprovelem o plano proposto, observando quóruns específicos para assegurar legitimidade democrática e segurança jurídica nas decisões tomadas.

Não obstante, a legislação prevê mecanismo excepcional denominado *cram down* (art. 58, §1º), pelo qual o magistrado, cumpridos requisitos rigorosos e cumulativos, pode homologar o plano mesmo contra a vontade de determinada parcela dos credores. Esses requisitos são claros: é preciso o voto favorável de credores detentores de mais da metade do valor total dos créditos presentes, aprovação pela maioria das classes e, na classe que rejeitou, adesão mínima superior a um terço dos credores.

A jurisprudência da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ – AgInt no AREsp: 1551410 SP) tem admitido, em hipóteses excepcionais, a mitigação dos requisitos legais estritos para a aplicação do *cram down*, notadamente quando a rejeição do plano de recuperação judicial decorre da atuação isolada de um único credor, cuja conduta se revele abusiva e dissonante do interesse coletivo da comunidade de credores. Esse entendimento visa evitar que a recusa infundada de um único credor inviabilize a recuperação judicial de uma empresa economicamente viável, comprometendo empregos, contratos e a ordem econômica.

Nesse contexto, o STJ tem admitido a mitigação dos requisitos legais para a aplicação do *cram down*, autorizando o juiz a impor a aprovação do plano de recuperação judicial mesmo sem o cumprimento integral das exigências do artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, desde que evidenciado o abuso de direito por parte do credor dissidente. Essa flexibilização busca assegurar a efetividade do princípio da preservação da empresa, evitando que interesses individuais se sobreponham ao bem coletivo.

Em tais circunstâncias, o juízo recuperacional, em fidelidade ao princípio da preservação da empresa, consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, pode legitimamente flexibilizar a aplicação literal do art. 58, § 1º, da mesma lei, evitando que o voto obstativo de um credor hegemônico inviabilize a reestruturação econômica do devedor. O STJ dispõe que a função do Poder Judiciário, ao se deparar com deliberações assembleares marcadas por assimetrias de poder entre os credores, não é a de se comportar como um homologador automático da vontade manifestada, mas, sim, de atuar com sensibilidade jurídica na aferição da licitude e razoabilidade do dissenso. Isso se aplica, sobretudo, quando o voto dissidente compromete, de forma irrazoável, a continuidade da atividade empresarial, prejudicando trabalhadores, fornecedores e a própria ordem econômica.

Em outro aspecto, mas também a respeito do exercício abusivo do direito de voto em Assembleia Geral de Credores, em outro julgamento (REsp 1.880.358/SP), também da Quarta Turma, o STJ reverteu decisão anterior do TJSP, que qualificara como abusivo o voto contrário de um banco, credor majoritário que detinha 95% do passivo da recuperanda. A decisão do STJ

“Um ponto central na discussão contemporânea sobre a recuperação judicial é o uso criterioso do *cram down*. Ao enfatizar que essa figura excepcional não pode ser convertida em regra ordinária, o STJ reitera a importância da segurança jurídica e da razoabilidade econômica”

baseou-se, fundamentalmente, na ausência dos requisitos cumulativos exigidos para o *cram down*, observando que não se verificaram os quóruns necessários previstos pela lei. Além disso, ponderou-se que não era razoável exigir, do credor majoritário, que concordasse com um deságio de 90%, redução que significaria renunciar a quase integralidade de seu crédito, enquanto outros credores, titulares de apenas 5% do passivo, enfrentariam perda proporcionalmente menos gravosa.

Esses precedentes destacam o ponto central na discussão contemporânea sobre a recuperação judicial: o uso criterioso do *cram down*. Ao enfatizar que essa figura excepcional não pode ser convertida em regra ordinária, o STJ reitera a importância da segurança jurídica e da razoabilidade econômica. O Tribunal advertiu, também, contra a banalização do conceito de abuso do direito de voto. Ficou claro que apenas

em circunstâncias inequívocas de desvio de finalidade, caracterizado por comportamento desleal ou irracional do credor, o voto contrário pode ser reputado abusivo. Nesse sentido, o art. 187 do Código Civil é iluminador, pois direciona a interpretação das condutas credoras pela lente da boa-fé objetiva e da função social do direito.

A par da aparente divergência nos desfechos adotados nos julgados REsp 1.880.358/SP e AgInt no AREsp 1.551.410/SP, ambos proferidos pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, revela-se eixo dogmático comum que orienta a *ratio decidendi* de ambos: a qualificação jurídica do abuso no exercício do direito de voto por parte do credor dissidente.

Com efeito, a jurisprudência consolidada do STJ rechaça concepção puramente quantitativa ou formalista do direito de voto, exigindo que este seja exercido segundo os parâmetros da boa-fé objetiva, da função social do crédito e da cooperação processual. Nessa linha, ainda que os julgados aparentem tensionar-se – ao passo que um reconhece a validade do *cram down* mediante a desqualificação do voto contrário (AREsp 1.551.410/SP) e o outro, ao reverso, afasta a aplicação do *cram down* por entender legítimo o dissenso de um credor majoritário (REsp 1.880.358/SP) – ambos se alinham quanto à necessidade de aferição substancial da motivação do voto.

No primeiro precedente, o voto isolado do Banco credor foi reputado abusivo por ausência de motivação idônea e por se contrapor, de forma desproporcional, ao consenso quase unânime das demais classes, inviabilizando injustificadamente a superação da crise. A Corte, nesse caso, valorizou o princípio da preservação da empresa como fator de ponderação capaz de justificar a mitigação excepcional dos requisitos formais do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Já no segundo julgamento, ao analisar o voto de um banco que detinha 95% do passivo da recuperanda, o Tribunal rechaçou a

pecha de abusividade, reconhecendo a legitimidade de sua negativa diante da proposta de deságio de 90% sobre seu crédito. A deliberação, embora solitária, foi fundamentada em razões objetivas e razoáveis, e não em intuito meramente obstrutivo. Com isso, o STJ reafirmou que o *cram down* não pode ser convertido em atalho procedimental para compelir o credor a aceitar prejuízos excessivos, sob pena de esvaziar a própria lógica do crédito e da paridade entre os credores.

Essa dualidade de resultados, longe de evidenciar incoerência, confirma a coerência sistemática da jurisprudência na aplicação do conceito jurídico de abuso. Em ambos os casos, a Corte Superior atuou como intérprete da densidade normativa do art. 187 do Código Civil no âmbito recuperacional, ora para coibir o exercício irracional e isolado do poder de veto, ora para resguardar o direito de resistência motivada ante as propostas desproporcionais.

Com isso, sedimenta-se a compreensão de que a aferição do abuso de direito de voto, no campo da recuperação judicial, reclama um juízo de ponderação entre a liberdade do credor e os imperativos de reestruturação empresarial. Não se trata de proteger o devedor a qualquer custo, mas de equilibrar, à luz dos princípios da boa-fé e da função social da empresa, os vetores tensionais entre autonomia privada e interesse coletivo no soerguimento do ente empresarial.

Compreende-se, então, que voto do credor, proporcional ao crédito detido, deve ser exercido com responsabilidade e compromisso ético perante os demais interessados. Assim, o credor majoritário assume, por vezes, papel decisivo e central, desde que não extrapole os limites da razoabilidade e da colaboração necessária ao soerguimento empresarial.

Ainda assim, é fundamental reconhecer que a rejeição inicial de um plano não deve obstar definitivamente a recuperação judicial. A Assembleia Geral permanece legítima para deliberar sobre alternativas subsequentes que possam viabilizar a reestruturação da empresa. Em tal contexto, é imperioso que credores apresentem soluções concretas e exequíveis, pautadas em racionalidade econômica e espírito de cooperação. Posturas meramente obstrucionistas ou protelatórias, destituídas de propostas alternativas viáveis, podem indicar abuso ou tentativa de frustrar ilegitimamente o processo recuperacional.



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Inteligência que reduz conflitos

Saiba Mais



Referência em advocacia de alta complexidade, com soluções personalizadas para grandes empresas e atuação ativa na racionalização do contencioso.